

**Universidade Federal de Pernambuco - UFPE**

**Unidade de Auditoria Interna - AUDINT**

# PROGRAMA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA



**2019**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

**RELATÓRIO FINAL**

**ESPÉCIE DA AUDITORIA** : CONFORMIDADE DE GESTÃO  
**CÓDIGO DA UNIDADE** : 153105; 154728; 153409  
**UNIDADE GESTORA** : GABINETE DO REITOR; PRÓ-  
REITORIA DE COMUNICAÇÃO,  
INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO; PRÓ-  
REITORIA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA  
**RELATÓRIO FINAL** : 008/2019

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

Em conformidade com o item 23 do Plano Anual de Auditoria Interna 2019, a Auditoria Interna apresenta neste Relatório o resultado dos exames realizados pelos Auditores Internos da UFPE.

**1.1. Objeto da análise**

Os trabalhos tiveram como objeto de análise os controles internos atinentes ao Programa de Integridade da UFPE, sobretudo nas áreas de ética, transparência e responsabilização.

As ações inerentes à condução do processo de implantação do Programa de Integridade na UFPE são de suma importância para o acompanhamento das medidas que a Universidade se propõe a adotar com o intuito de identificar, prevenir e sanar práticas de ações lesivas à Administração Pública.

**1.2. Legislação Aplicável**

Os trabalhos foram realizados em estrita observância à Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – Secretaria Federal de Controle Interno CGU/SFCI nº 09, de 09 de outubro de 2018, bem como ao seguinte conjunto de legislações e boas práticas:

- a) Portaria CGU nº 57, de 04 de janeiro de 2019 - Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;
- b) Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- c) Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública - Controladoria Geral da União, de abril de 2018;
- d) Manual para Implementação de Programas de Integridade - Controladoria Geral da União, de julho de 2017;
- e) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- f) Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- g) Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;
- h) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;
- i) Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências;
- j) Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências;

k) Decreto 9.094 de 17 de julho de 2017 - Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. (Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019);

l) Acórdão TCU nº 1.943/2018 - Plenário;

m) Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 - Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

n) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

o) Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

p) Resolução nº 03/2015-CADM - UFPE - Dá nova redação aos artigos 3º e 8º da Resolução 1/2014, que cria a Comissão de Ética e o Espaço de Diálogo e Reparação do Servidor, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco;

q) Resolução nº 01/2014-CADM - UFPE - Cria a Comissão de Ética e o Espaço de Diálogo e Reparação do Servidor, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, e dá outras providências;

r) Resolução nº 04/2019-CADM - UFPE - Insere o § 4º no Art. 4º da Resolução nº 01/2014, alterada pela Resolução nº 3/2015, que trata da Comissão de Ética e o Espaço de Diálogo e Reparação do Servidor, no âmbito da UFPE;

s) Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

t) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

u) Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

v) Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

w) Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

x) Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, Controladoria Geral da União, de 2019;

y) Portaria Normativa nº 22, de 09 de outubro de 2019, UFPE.

Fizemos uso ainda de bibliografia relacionada ao tema:

z) ARAÚJO, L. C. G. **Organização , Sistemas e Métodos - e As Tecnologias de Gestão Organizacional**. 5ª ed, São Paulo: Atlas, 2006.

Os trabalhos da Auditoria do Programa de Integridade que envolveram a Pró-Reitoria de Gestão Administrativa (PROGEST) pautaram-se na análise do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Inicialmente a AUDINT havia considerado a análise dos processos, regulamentados na esfera federal pela **Lei 12.846/13** (também conhecida como Lei Anticorrupção) e pelo **Decreto 8.420/15**, os quais tratam da responsabilização de pessoas jurídicas que apresentam comportamento **inidôneo**, prática de **fraude** ou simulação junto à administração pública. Aqui denominaremos esses processos como PAR - ANTICORRUPÇÃO.

Posteriormente, expandimos nossa análise e consideramos também a avaliação dos processos instaurados para apuração de responsabilidade em decorrência do **desatendimento às Leis 8.666/93 e 10.520/02**. A PROGEST intitulou esses processos também como PAR em analogia àquele tratado na Lei Anticorrupção. Aqui denominaremos esses processos PAR - PROCESSOS LICITATÓRIOS.

### **1.3. Objetivos institucionais das unidades auditadas**

#### **PRÓ-REITORIA DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

A Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (PROCIT) tem como missão coordenar e acompanhar as políticas institucionais de gestão da informação, comunicação, processos e tecnologia da informação. A Pró-Reitoria tem um papel importante de articulação e integração das seguintes unidades estratégicas

para a sua área de competência: Núcleo de Tecnologia da Informação, Núcleo de TV e Rádio Universitária e Sistema Integrado de Bibliotecas. Estas unidades são subordinadas administrativamente ao Reitor, tem gestão orçamentária e financeira próprias e junto à PROCIT são responsáveis pela implantação e execução da política institucional de comunicação, informação e tecnologia da informação.

## **COMISSÃO DE ÉTICA**

A Comissão de Ética da UFPE foi instituída em 2014 e tem a finalidade de orientar e aconselhar sobre ética nas relações entre os indivíduos e com o patrimônio público. Esta Comissão tem a função educativa, consultiva, preventiva e conciliadora para dirigentes e servidores, em matéria de ética pública, no âmbito da UFPE.

## **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

A Pró-Reitoria de Gestão Administrativa (PROGEST) é a unidade responsável pelos assuntos referentes à gestão dos bens e serviços da Universidade Federal de Pernambuco. É Unidade Gestora responsável por realizar licitações, os contratos e os instrumentos congêneres, planejamento das compras comuns às unidades, as importações e exportações, a gestão e guarda documental, a gestão patrimonial dos bens móveis, o acompanhamento das contraprestações mensais das áreas físicas cedidas a terceiros para fins comerciais e o pagamento dos serviços públicos etc.

Também é sua área de atuação a promoção dos procedimentos de apuração de responsabilidades por atos praticados por terceiros, que gerem lesão à Administração Pública, e para tanto, conta com a atuação das Comissões de Apuração de Responsabilidade.

## **2. ESCOPO**

O modelo de Auditoria Baseada em Riscos - ABR, definido no PAINT-2019 da Unidade de Auditoria Interna da UFPE, utiliza como critério de seleção das ações de auditoria os graus de impacto e probabilidade de riscos associados aos macroprocessos executados no âmbito na Universidade, bem como a análise da materialidade, relevância e criticidade dos processos.

A consecução das análises de auditoria ocorreu **oportunamente** no período de setembro a dezembro de 2019, sendo avaliados aspectos considerados significativos pela auditoria interna em decorrência da observação de leis, regulamentos e normas internas relacionados ao tema.

Os trabalhos **abrangeram** a instituição e implementação do Programa de Integridade da UFPE, e foram objeto de análise áreas de promoção da ética, da responsabilização, e da transparência.

A **extensão** dos trabalhos compreendeu o Programa de Integridade instituído pela UFPE, no sentido de verificar sua regularidade em relação aos ditames legais. Foram também analisados os procedimentos quanto à execução de ações para a promoção da ética e regras de conduta para servidores; da promoção da transparência ativa e passiva e do acesso à informação; e a implementação dos procedimentos de responsabilização direcionadas às pessoas jurídicas que tratam com a Universidade.

A **profundidade** dos exames levou em consideração a verificação da existência de mecanismos de identificação, controle e correção dos atos executados no âmbito da instituição, com vistas a implementar uma cultura ética, íntegra e transparente, promovendo a ocorrência de uma gestão mais eficaz e eficiente. Foram observados, também, os controles internos, bem como os procedimentos de fortalecimento da governança relacionados aos processos.

### **3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

O presente Relatório trata de Auditoria de Conformidade de Gestão, realizada com o objetivo de avaliar a implementação do Programa de Integridade na instituição, o qual abrange, dentre outras, as áreas de ética, transparência e de responsabilização (PAR); observar a adequação dos serviços executados pela Universidade em relação às normas que regem os processos; verificar a existência de mecanismos de avaliação de qualidade e a suficiência dos controles internos existentes, bem como os instrumentos de governança instituídos sobre o tema.

Em relação aos itens pontuados no Acórdão 1.943/2018-TCU-Plenário, o qual trata sobre requisitos de transparência nas instituições federais de ensino superior, analisamos o sítio eletrônico da instituição e essa verificação buscou avaliar em que medida o endereço eletrônico da UFPE está em conformidade com os requisitos de transparência ativa e passiva previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação- LAI), no Decreto federal 7.724/2012 e em outros normativos que criam aos órgãos federais obrigação de divulgar informações de interesse da sociedade.

No que tange aos objetivos específicos dos trabalhos, buscou-se esclarecer os seguintes pontos:

- a) Verificar a existência de um Programa de Integridade na Universidade devidamente instituído, publicado e de acordo com os requisitos definidos em norma;
- b) Verificar se a Universidade constituiu a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) e se ela exercendo suas competências conforme previsto na Portaria CGU nº 57/2019;
- c) Verificar a existência de unidade capacitada para execução de atividades relacionadas ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), e se essa foi formalmente instituída conforme dispõem a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto 8.420/15;

- d) Verificar se o fluxo de atividades para abertura do PAR estão definidos e formalizados;
- e) Verificar a existência de manual de procedimentos que verse sobre as atividades da Comissão do PAR e se esses procedimentos estão em acordo com os ditames da legislação;
- f) Verificar se a Comissão de Ética da UFPE está devidamente instituída e provida de autonomia e independência para execução de suas ações;
- g) Verificar a existência de um Código de Ética na Universidade;
- h) Verificar a existência de programas destinados à publicização e conscientização da conduta ética aos servidores;
- i) Verificar se os riscos relacionados à ética estão identificados e mapeados na Universidade e a existência de campanhas relacionadas a sua mitigação;
- j) Verificar a existência de canais diretos para o recebimento de eventuais denúncias de desvios de conduta de servidores e se os fluxos correspondentes estão definidos e mapeados;
- l) Verificar se a instituição observa os itens pontuados no Acórdão 1.943/2018 do TCU, o qual trata sobre requisitos de transparência pelas instituições federais de ensino superior.

#### **4. RESULTADO DOS EXAMES**

Por meio de indagação escrita formalizada nas Solicitações de Auditoria nºs 19, 20 e 21/2019 – AUDINT, solicitamos informações e documentos comprobatórios às Unidades Auditadas acerca dos aspectos considerados significativos para a avaliação dos controles internos voltados aos objetivos do trabalho.

Das análises realizadas fundamentaram as seguintes informações e constatações, respectivamente:

##### **4.1 INFORMAÇÕES**

Sobre o tema, as ações de auditoria permitiram a identificação das seguintes informações abaixo descritas, as quais são consideradas boas práticas realizadas pela unidade auditada:

**COMISSÃO DE ÉTICA**

## **1. INFORMAÇÃO – Comissão de Ética devidamente instituída na UFPE.**

Por meio da Solicitação de Auditoria - S.A nº 21 de 19 de setembro 2019, questionamos à Comissão de Ética da UFPE sobre esta Unidade estar regimentalmente instituída na Universidade, bem como seu papel na promoção da gestão da ética no âmbito da instituição.

Conforme Decreto 1.171/1994, o qual aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal:

XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, **deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor**, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura. (grifo nosso)

Evidenciamos, por meio da Resolução nº 01/2014 do Conselho de Administração da UFPE, posteriormente alterada pelas Resoluções nº 03/2015 e 04/2019 do Conselho de Administração da UFPE, a criação da Comissão de Ética da UFPE, unidade vinculada ao Gabinete do Reitor.

Conforme evidenciado na Portaria UFPE nº 3.919, de 09 de outubro de 2019, foram designados pelo Reitor membros para recompor a Comissão de Ética da Universidade, a qual está constituída por 3 membros titulares, 3 suplentes e um secretário executivo, conforme previsto no seu Regimento Interno.

O Regimento Interno da Comissão de Ética da UFPE prevê a ocorrência mensal de reuniões ordinárias entre seus membros, em que a pauta deverá ser composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta. Evidenciamos, por meio das atas das reuniões, que foram discutidos, entre os membros, diversos temas, dentre os quais podemos citar: a organização do Curso de Ética promovido pela Comissão, discussão dos textos auxiliares ao Código de Ética da UFPE e andamento dos processos de denúncia enviados à Comissão.

Além de ser uma exigência, a instituição de uma Comissão de Ética foi um passo importante na promoção dos padrões de ética e conduta da Universidade. Dito isto, a AUDINT considera objeto de informação a devida instituição dessa Comissão.

## **2. INFORMAÇÃO - Instituição devida de um Código de Ética na UFPE.**

Buscando identificar a existência de um Código de Ética na Universidade adequado a seu próprio ambiente, levando em consideração o arcabouço jurídico, a cultura e a

realidade da instituição, questionamos a Comissão de Ética da UFPE sobre o tema, por meio da Solicitação de Auditoria - S.A nº 21 de 19 de setembro de 2019.

A existência de um Código de Ética na instituição, destinado a nortear as relações humanas no interior de Universidade, a partir de normas particulares aplicáveis a circunstâncias e situações concretas de um grupo a que se aplica, visa a garantir o comportamento ético para o alcance dos princípios constitucionais.

Conforme Regimento Interno da Comissão de Ética da UFPE, dentre as competências da Unidade, percebe-se a elaboração de um Código de Ética para a instituição:

Art. 2º Compete à Comissão de Ética da UFPE:

(...)

VIII. Elaborar o próprio Código de Conduta Ética de acordo com as necessidades da UFPE, a ser aprovado pelo Conselho Universitário;

A AUDINT evidenciou a aprovação e publicização de um Código de Ética da UFPE, o qual foi aprovado em reunião do Conselho Universitário datada de 27 de fevereiro de 2019. O documento foi resultado de uma consulta pública realizada em 2018 junto à comunidade acadêmica e contou com 1725 contribuições, e tomou como referência também códigos de ética da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Estadual Paulista (Unesp).

Dito isto, a AUDINT conclui que a Unidade instituiu um Código de Ética, instrumento típico de um sistema de integridade valorativo, detalhando os comportamentos esperados e vedados na UFPE.

### **3. INFORMAÇÃO – Adequada publicidade das normas de ética e canais estabelecidos para esclarecimento de dúvidas e prestação de orientações sobre o tema.**

Com vistas a avaliar como se dá a disseminação das normas de conduta ética na Universidade, bem como os canais disponibilizados à comunidade da UFPE para o esclarecimento de dúvidas sobre os temas relacionados à ética, e prestação de orientações sobre a aplicação das normas de condutas, questionamos a Comissão de Ética, por meio da Solicitação de Auditoria - S.A nº 21 de 19 de setembro de 2019, sobre o tema.

A promoção da ética presume adesão voluntária e convencimento dos servidores de modo a provocar mudança cultural dentro da instituição, para tanto é essencial o desenvolvimento de estratégias de comunicação e treinamento, com o intuito de promover a disseminação dos valores e padrões estabelecidos nas normas de conduta.

Em resposta ao questionamento, a unidade auditada evidenciou a existência de capacitação permanente sobre ética oferecida pela Comissão de Ética, a qual possui 8 encontros sendo 1 por mês, ao longo do ano. Além disso a Comissão de Ética está atuando junto à PROCIT na elaboração de um Plano de Comunicação que será uma atividade permanente com o prazo de construção até dezembro, segundo informações da Comissão, o qual foi também evidenciado pela AUDINT.

Em relação ao Plano de Comunicação, o qual encontra-se em elaboração, em entrevista realizada com a Unidade, foi ressaltada a necessidade de uma comunicação mais eficaz com a comunidade da UFPE e para isso o uso das redes sociais é imprescindível. A comunicação em linguagem acessível e clara, e em meios de fácil acesso, tende a atingir um maior público-alvo. Na proposta, a intenção é que as postagens sejam feitas no *Facebook, Instagram e Whatsapp* e que apresentem chamadas predominantemente leve, didática e reflexiva.

Quanto aos canais disponibilizados pela Unidade, para o esclarecimento de dúvidas sobre os temas relacionados à ética, bem como prestação de orientações sobre a aplicação das normas de condutas, a Comissão de Ética conta com atendimento presencial o qual ocorre de segunda à sexta, das 8h às 19h, no 4º andar do Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH. No site da Comissão (<https://www.ufpe.br/cet>) também é possível esclarecer algumas dúvidas, na página são disponibilizadas orientações sobre temas críticos, Guia Informativo sobre a atuação da Comissão, e também legislações relacionadas à ética.

O contato com a Unidade também pode ser feito através do e-mail: [cet@ufpe.br](mailto:cet@ufpe.br), além disso a Comissão utiliza ofícios circulares, via SIPAC, para repassar informações pontuais e realizar recomendações sobre temas que julga pertinente.

Em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, promovida pela AUDINT em 18 de dezembro, a Comissão de Ética apresentou o Plano de Comunicação já concluído.

## **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **4. INFORMAÇÃO – Comissão formalmente instituída para execução do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) - Processos Licitatórios**

Por meio de Solicitação de Auditoria - S.A nº 19 de 18 de setembro de 2019, questionamos à PROGEST sobre a existência de Comissão formalmente instituída para atuar no processo administrativo sancionador decorrente de comportamentos que violem a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Nas palavras da PROGEST:

*"Em atendimento às leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, tramitaram na DLC cerca de 126 processos, que foram conduzidos por Comissão instituída pela Portaria nº 1.610 de 02 de maio de 2019"*

Em relação ao questionamento, a Pró-Reitoria evidenciou a instituição de Comissão, pelo prazo 12 meses, com portaria vigente. Conforme Portaria mencionada foram designados 8 servidores, sendo 6 como membros titulares e 2 como suplentes para compor a Comissão responsável pela condução dos procedimentos de apuração de responsabilidade para admissibilidade de aplicação de penalidade advinda de possíveis irregularidades cometidas por entes privados junto à UFPE.

Dessa forma a AUDINT conclui que a Unidade designou formalmente os atores que devem atuar na execução do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, verificando as possíveis irregularidades cometidas nas licitações, com vistas a identificar o real cumprimento da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

#### **5. INFORMAÇÃO – Fluxo formalizado das atividades da Comissão na condução dos Processos de Apuração de Responsabilidade (PAR) - Processos Licitatórios**

Por meio de Solicitação de Auditoria - S.A nº 19 de 18 de setembro de 2019, requisitamos à PROGEST informações sobre a definição de fluxos formalizados para apuração pela Comissão de infrações no procedimento licitatório ou da execução contratual com base na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Em resposta ao questionamento a Diretoria de Licitação e Contratos - DLC/PROGEST informou sobre a existência de fluxo das atividades desenvolvidas pela Comissão do PAR. A DLC em parceria com a PROCIT mapeou fluxo de processo relacionado às atividades da Comissão na condução do PAR na instituição. Evidenciamos o mapeamento de processo em que é descrito o fluxo, iniciado pela Comissão, referente às atividades relacionadas à fase de apuração na verificação de admissibilidade de penalidade para entes privados cuja relação com a UFPE se estabeleceu a partir de um processo de contratação pautado pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

A PROGEST ainda evidenciou que a Comissão, no desempenho de suas atividades, faz uso de Lista de Verificação (*checklist*) elaborada com a finalidade de orientar a conformidade da instrução processual dos elementos do processo de apuração de responsabilidade advindos de possíveis irregularidades cometidas por entes privados junto a UFPE do procedimento na modalidade pregão, no formato eletrônico. A ferramenta validada pela DCL/PROGEST em agosto/2019, oferece uma sistematização e padronização dos trabalhos.

## 4.2 CONSTATAÇÕES

Das análises realizadas resultaram as constatações apresentadas neste Relatório, as quais se referem a pontos de fragilidades encontradas no decorrer das análises:

### COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

#### 1. CONSTATAÇÃO – Fragilidade na implantação do Programa de Integridade.

Com o fito de identificar o cumprimento da exigência estabelecida pela Portaria nº 57/2019 da Controladoria Geral da União (CGU), a qual determinou que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal deveriam constituir um Programa de Integridade, questionamos à Coordenação do Comitê de Integridade, por meio da Solicitação de Auditoria - S.A nº 20 de 18 de setembro de 2019 sobre a instituição desse Programa na Universidade.

O Programa de Integridade visa reunir mecanismos para prevenir, detectar, remediar e punir fraudes e atos de corrupção, adaptados aos riscos operacionais da instituição. A construção desse Programa deve ser pautada em planos efetivos e específicos para a realidade do órgão. De acordo com o art. 1º da Portaria supracitada, temos:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional **deverão** instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja **compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.**  
(grifo nosso)

A atual exigência está alicerçada no Decreto nº 9.203/2017, o qual traz como um dos princípios de governança pública a integridade.

Para instituição do Programa de Integridade nas entidades, a Portaria 57/2019/CGU estabeleceu três fases e procedimentos obrigatórios para estruturação, execução e monitoramento. De acordo com a Portaria supracitada, na segunda fase as instituições deveriam aprovar os próprios planos de integridade **até o dia 29 de março de 2019**, e estes contendo características da instituição, levantamento de riscos e medidas de tratamento, além da forma de monitoramento e atualização periódica.

Evidenciamos que a UFPE aprovou seu Programa de Integridade em 11 de abril de 2019, por meio da Portaria Normativa nº 05 de 11 de abril de 2019 - UFPE, com tardança em relação ao que determinou a Portaria 57/2019/CGU.

Ainda sobre a aprovação do Plano de Integridade, o **levantamento dos principais riscos e as medidas para seu tratamento devem** constar como componentes do plano, documento que formaliza o Programa de Integridade na instituição. Diante dessa exigência, questionamos à Coordenação do Comitê de Integridade do Reitor, por meio da Solicitação de Auditoria - S.A nº 20 de 18 de setembro de 2019, sobre a definição

prévia dos principais riscos à integridade aos quais a instituição está sujeita e suas medidas de tratamento.

Sobre a identificação, análise e avaliação dos riscos, o Manual para Implementação de Programas de Integridade (2017), da Controladoria Geral da União, anuncia:

O levantamento e a análise de riscos realizados previamente à implementação do Programa de Integridade ajudarão a organização a identificar suas vulnerabilidades e as áreas mais suscetíveis à corrupção, o que lhe dará a oportunidade de atuar de maneira mais direcionada e especializada, para prevenir de forma mais eficiente e eficaz a possibilidade de ocorrência dos eventos apontados.

Foi possível observar, com base em entrevista realizada, que foram identificados os riscos relacionados à execução do Plano de Integridade. A AUDINT considera válida essa ação, porém a questão da auditoria perpassa à gestão do **risco à integridade**, em si. Em resposta à S.A 20/2019, fomos informados que essa ação está sendo desenvolvida pela Diretoria da Controladoria, no entanto não nos foi apresentada evidências sobre as ações desenvolvidas sobre este aspecto levantado.

A definição adotada na Portaria CGU nº 57/2019, sobre **Risco à Integridade** é:

Art. 2º, II – Riscos para a integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.

Em análise ao Programa de Integridade da UFPE, aprovado pela Portaria Normativa nº 05 de 11 de abril de 2019 - UFPE, posteriormente alterado pela Portaria Normativa nº 17 de 17 de setembro de 2019 - UFPE, evidenciamos a **ausência de levantamento dos principais riscos para a integridade e medidas para seu tratamento**, os quais deveriam ser apontados quando da aprovação do Plano de Integridade.

Diante do exposto, solicitamos maiores esclarecimento sobre a constatação.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

A Coordenação do Comitê de Integridade assim se manifestou no Relatório de Apresentação de Fatos:

*Para responder de maneira mais clara os apontamentos da AUDINT, podemos sintetizar essa primeira constatação em dois pontos: a) aprovação tardia do Plano de Integridade e b) Levantamento dos riscos e das medidas de tratamento.*

*Com relação à aprovação tardia do Plano de Integridade, destacamos que o exercício de 2019 foi marcado por mudanças na gestão política e administrativa da Educação, seja no nível nacional, regional ou local, gerando, muitas vezes, cenários repletos de incertezas e inseguranças.*

*Fatalmente, essas situações impactaram no processo de elaboração e aprovação do referido plano. Entretanto, apesar das dificuldades observadas, salientamos que a instituição cumpriu integralmente a atribuição contida na Portaria nº 57/2019/CGU, qual seja, a apresentação do Programa de Integridade da Universidade, ainda que se saiba que o mesmo deverá ser alvo de futuras melhorias para que, assim, possa atingir seus objetivos com plenitude. Dessa forma, entendemos que o atraso de 13 dias na publicação do plano não acarretou impactos negativos no processo de implementação da política de integridade da Universidade.*

*Com relação às evidências do levantamento dos riscos e das medidas de tratamento integridade, vamos fazer algumas considerações. A Universidade Federal de Pernambuco, apesar de contar com unidades de integridade bem definidas e formalizadas, não possui todos os seus processos identificados e mapeados, e isso dificulta a realização da gestão de riscos nesses processos. Nesse contexto, o Comitê de Integridade, visando detectar riscos de integridade baseado na metodologia adotada pela instituição, decidiu realizar, inicialmente, o mapeamento dos fluxos dos processos das instancias de integridade e, somente depois, realizar o levantamento dos riscos de Integridade.*

*Mesmo antes de ser criado o Comitê de Integridade, a Diretoria de Controladoria já vinha trabalhando na identificação dos riscos mais críticos da instituição, alcançando também os riscos de integridade. Diante da limitação de pessoal, foi aprovado pelo comitê de gestão de riscos que se iniciassem os trabalhos pela PROGEST. Nessa Pró-reitoria foram abrangidas áreas como licitações e contratos, que são altamente propensas a riscos de integridade. Como evidências das medidas de tratamento dos referidos riscos podemos citar a elaboração de manuais, listas de verificações, estabelecimentos de pontos de controles, etc., que podem ser verificados no link: <https://www.ufpe.br/progest/orientacoes>.*

*Além dessas evidências, é importante destacar que ao longo do Plano de Integridade é também possível verificar outras ações mitigatórias dos riscos de integridade como, por exemplo, a aprovação do código de ética e conduta no dia 27/02/2019 pelo Conselho Universitário e a definição dos procedimentos e fluxos para identificação dos casos de nepotismo e de conflito de interesse, por meio das portarias normativas nº 11/2019 e 16/2019 — UFPE. Além dessas ações expressas no plano, a comissão de ética, que é um importante canal de prevenção aos riscos de integridade, foi fortalecida por meio da alocação de servidores em comissões setoriais.*

*Diante dessas evidências fica claro que a instituição está dando andamento ao levantamento dos riscos e das medidas de tratamento a integridade. Porém, devido a fatores diversos, será necessário atualizar o cronograma das ações de integridade e das medidas de tratamento do risco (quadros 2 e 3 da Portaria Normativa Nº 05 de 11/2019) no sentido de adequá-los à nova realidade observada pela Universidade. A referida atualização deverá ocorrer a partir de reunião do Comitê de Gestão de Integridade marcada para ocorrer na última semana de janeiro de 2020, conforme ata*

15

*de reunião realizada em 11/12/2019 (Anexo VI), onde serão discutidas as diretrizes estabelecidas para os períodos posteriores e através da qual será possível apresentar os novos prazos definidos para as ações mencionadas no quadro. Além disso, será também inserido mais um quadro com as subcategorias de riscos à integridade prevista na Metodologia de Gestão de Riscos.*

*Diante do exposto, acreditamos que a fragilidade detectada foi sanada. Além disso, informamos que o plano de integridade será constantemente aperfeiçoado, visando a mitigação dos riscos, não somente aqueles ligados à integridade, mas a todos que possam afetar, direta ou indiretamente os objetivos finalísticos da instituição.*

## **CAUSA**

Os processos relacionados às unidades de integridade não foram todos mapeados, o que dificulta a identificação dos riscos e suas medidas para tratamento.

## **ANÁLISE DA AUDITORIA**

Conforme a Portaria supracitada, a instituição do Programa de Integridade, o qual se formaliza por meio do Plano de Integridade, deveria ocorrer por fases. De acordo com o normativo, na **segunda fase**, para aprovar seus Planos, os órgãos deveriam realizar o levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento.

Art. 5º Na segunda fase, os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade, contendo:

I - caracterização do órgão ou entidade;

II - ações de estabelecimento das unidades de que tratam os art. 4º e 6º desta Portaria;

**III - levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; e** (grifo nosso)

IV - previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

Em resposta ao apontamento da AUDINT no Relatório de Apresentação dos Fatos a Coordenação do Comitê de Integridade ressaltou a ausência de mapeamento dos processos das unidades de integridade, dificultando dessa forma a realização da gestão de riscos nesses processos, e, portanto o levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento ficou prejudicado.

A Unidade Auditada, em sua manifestação, fez menção à identificação dos riscos e medidas de tratamento de processos da PROGEST, sobretudo aqueles relacionados às áreas de licitações e contratos, e evidenciou controles que foram elaborados pela Pró-Reitoria para sua mitigação, o que para a AUDINT já demonstra o andamento das

ações. Entretanto, tal demonstração não se mostra suficiente para o cumprimento das ações estabelecidas pelas normas retromencionadas.

Destacamos a necessidade de dar andamento, juntamente com a Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação - PROCIT e com a Diretoria de Controladoria, ao mapeamento dos processos das unidades que compõem a estrutura de integridade, a fim de possibilitar o levantamento dos principais riscos para integridade.

Enfatizamos ainda, que em 30 de dezembro de 2019, realizamos consulta no Painel Integridade Pública da CGU, e constatamos a informação de que a UFPE está pendente de envio do levantamento dos riscos para a integridade.

A AUDINT compreende a dificuldade da Unidade, mas ressalta que além da necessidade de fazer cumprir o que determina a legislação, o atendimento às normas estabelecidas para a integridade da instituição importa para a efetividade do programa em si. Ademais, a demonstração de apoio da alta administração ao programa favorece imagem da UFPE como instituição íntegra e transparente.

Essa constatação será objeto de monitoramento.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Que seja realizado o levantamento dos principais riscos para integridade e as medidas para seu tratamento.

## **2. CONSTATAÇÃO – Verificação de dotação de autonomia e de recursos humanos e materiais nas instâncias de Integridade da UFPE**

Por meio de Solicitação de Auditoria - S.A nº 20 de 18 de setembro de 2019, requeremos à Coordenação do Comitê de Integridade informações sobre a constituição de uma Unidade de Gestão da Integridade (UGI), tendo em vista o que prevê a Portaria 57/2019 - CGU, bem como sua atuação com a devida autonomia e recursos materiais e humanos necessários para o exercício de suas competências.

A Portaria prevê prazo para constituição da UGI nas instituições. De acordo com § 2º, do art. 4º, da Portaria 57/2019 - CGU:

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão constituir a unidade de gestão de integridade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria.

Conforme Guia Prático para Implementação de Programas de Integridade (2018), documento emitido pela Controladoria-Geral da União, a instituição deve publicar portaria ou outro normativo com designação da Unidade de Gestão da Integridade e seu responsável, especificando as suas competências.

Examinamos a Portaria Normativa nº 04, de 09 de maio de 2018 - UFPE, a qual instituiu o Comitê de Gestão de Integridade, sendo revogada posteriormente pela

Portaria Normativa nº 10, de 25 de julho de 2019 - UFPE . Deste modo, evidenciamos a constituição da UGI na UFPE dentro do prazo definido pela legislação. Conforme documento analisado, verificamos que a UGI é composta pelos seguintes membros:

- I – Chefe de Gabinete do Reitor, na qualidade de coordenador do Comitê;
- II – representante da Pró-reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação, Gestão Administrativa e de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida
- III - representante da Diretoria de Controladoria da Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- IV – representante da Ouvidoria Geral;
- V – representante da Comissão de Ética;

Ressaltamos que o § 1º, do art. 4º, da Portaria 57/2019 - CGU destaca a importância do provimento de da autonomia, bem como de recursos materiais e humanos para a atuação eficaz das UGI's na execução do Programa de Integridade:

§ 1o A unidade de gestão da integridade deverá ser dotada de **autonomia** e de **recursos materiais** e **humanos necessários** ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

Em relação tal provimento **restou pendente resposta da Coordenação do Comitê de Integridade** à S.A nº 20/2019 sobre o tema, o que **inviabilizou a análise e conclusões da AUDINT** sobre a existência de autonomia e de recursos materiais e humanos suficientes e indispensáveis ao desempenho de suas atribuições.

Nesse sentido, a AUDINT solicita manifestação da gestão acerca do apontamento realizado acima.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

A Coordenação do Comitê de Integridade assim se manifestou no Relatório de Apresentação de Fatos:

*Pelo que foi exposto pela AUDINT, a segunda constatação consiste em ausência de resposta sobre a existência de autonomia e de recursos materiais e humanos suficientes e indispensáveis ao desempenho das atribuições da Unidade de Integridade. Seguem, abaixo, nossas considerações sobre esta constatação.*

*A Universidade Federal de Pernambuco possui em sua estrutura instâncias de integridade bem definidas e devidamente formalizadas, sendo a instância mais recente criada em 2014. São instâncias de integridade da UFPE: Auditoria Interna, Comissão de ética, Diretoria de Controladoria, PROGEST, incluindo a existência da comissão de apuração de responsabilidade —PAR, PROCIT, incluindo a coordenação de acesso a*

*informação, Ouvidoria e o Serviço de Corregedoria e Organização de Processo Administrativo Disciplinar, atualizado em 2015.*

*Todas essas instâncias já estão bem delimitadas e dotadas de recursos materiais e humanos mínimos necessários para sua atuação. Dessa forma, a instituição optou por criar um Comitê de Integridade utilizando a estrutura de material e pessoal pré-existente, permitindo que a UGI tenha os recursos materiais e humanos necessários para cumprimento de suas atribuições. Além disso, da maneira que a UFPE estruturou esta unidade, sendo coordenada pela Coordenação do Comitê de Integridade, a mesma passa a ser dotada de autonomia e acesso às demais unidades no mais alto nível hierárquico da UFPE.*

*Diante do exposto, entendemos que a formalização do comitê, composto pelas instâncias de integridade e Coordenado pela Coordenação do Comitê de Integridade do Reitor, está de acordo com as orientações do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, pois possui autonomia, recursos humanos e materiais mínimos para cumprimento de suas atribuições e acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico da unidade.*

## **CAUSA**

Não foram encaminhadas informações suficientes para consolidar o entendimento sobre a existência de autonomia e de recursos materiais e humanos suficientes e indispensáveis ao desempenho das atribuições da unidade de gestão da integridade.

## **ANÁLISE DA AUDITORIA**

Quanto à Unidade de Gestão da Integridade ser dotada de autonomia, a AUDINT concorda que o fato dela ser coordenada pela Chefia de Gabinete permite o contato direto com a alta administração sem que a informação seja interceptada por outras instâncias, o que permite autonomia e liberdade para a atuação do Comitê.

Em relação aos recursos materiais e humanos necessários, é essencial que a Unidade de Gestão da Integridade disponha de infraestrutura suficientes para dar andamento aos seus trabalhos. Em manifestação da Coordenação do Comitê foi-nos esclarecido que o Comitê faz uso dos recursos materiais e humanos das próprias instâncias de integridade para realizar suas ações de execução do programa.

Evidenciamos que nas instâncias de integridade relacionadas às áreas de ética e de responsabilização - as quais compuseram o escopo de auditoria - se apresentaram munidas de recursos humanos e de estrutura material suficientes para sua atuação.

Assim, a AUDINT acata a manifestação da unidade auditada considerando, portanto, esta **constatação atendida**.

### **3. CONSTATAÇÃO – Verificação de comprovação de orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade da UFPE.**

Por meio de Solicitação de Auditoria - S.A nº 20 de 18 de setembro de 2019 requeremos à Coordenação do Comitê de Integridade informações sobre as competências atribuídas pela Portaria CGU nº 57/2019 à Unidade de Gestão da Integridade (UGI), sobretudo aquela relacionada à **orientação e treinamento dos servidores acerca dos temas atinentes ao Programa de Integridade**.

A Portaria Normativa nº 10, de 25 de julho de 2019 - UFPE, a qual instituiu o Comitê de Gestão da Integridade na Universidade, ratificou o que determina a Portaria da CGU ao trazer em seu Art. 1º as competências do Comitê da UFPE:

Art. 1º É instituído o Comitê de Gestão da Integridade da UFPE, com as seguintes competências:

(...)

III – atuar na orientação e elaboração do programa de treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade da UFPE;

Sobre o tema, o Guia Prático das Unidades de Gestão da Integridade (2019), elaborado pela Controladoria Geral da União, destaca:

No campo da orientação, as UGIs devem estar disponíveis para sanar dúvidas dos servidores, da alta administração e das partes interessadas de seu órgão/entidade em relação ao programa de integridade que coordena.

(...)

No que diz respeito ao treinamento, a UGI deverá fornecer diretamente ou buscar facilitadores em relação ao programa de integridade e aos temas que envolve.

Em relação ao desempenho da competência relacionada à **orientação e treinamento dos servidores**, a Coordenação do Comitê de Integridade informou: "*Serão inclusas pela PROGEPE no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) as ações de capacitação para os temas atinentes ao Programa de Integridade, com realização para o exercício de 2020*". No entanto não foi enviada à AUDINT documentação que corroborasse um planejamento das ações de capacitação mencionadas pela Unidade.

Diante do exposto, solicitamos maiores esclarecimento sobre a constatação.

**CAUSA**

20

A Unidade não havia enviado documentação que comprovasse a realização de ações de orientação e treinamento de servidores sobre temas relacionados ao Programa de Integridade.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

A Coordenação do Comitê de Integridade assim se manifestou no Relatório de Apresentação de Fatos:

*De fato, faz parte das competências da unidade de integridade ou do Comitê de Integridade orientar e treinar os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade, conforme o Art. 49 da Portaria Nº 57, de 4 de Janeiro de 2019 e a portaria normativa nº 10/2019 da UFPE. Um Programa de Integridade, conforme portaria nº 57/2019, art.2, I e III, representa o "conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta", devendo ser algo contínuo e implantado a partir de planos de integridade que "organizam as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente".*

*Assim, é importante destacar que o Programa de Integridade da UFPE começou a ser trabalhado em abril de 2019, portanto, ainda em fase inicial e com pouca maturidade da instituição sobre o tema. O reflexo desse fato é que, naturalmente, pode acontecer das competências do Programa não terem sua execução observada de forma plena, ou nem todas as medidas de integridade estarem corretamente previstas nas primeiras versões do Plano.*

*Apesar de ainda estar em um nível inicial de maturidade quanto a este tema, a UFPE vem promovendo ações de capacitação nos assuntos ligados a integridade. Por exemplo, a PROGEPE incluiu nos cursos de integração dos novos servidores a participação da comissão de ética para conversar sobre temas relevantes ao comportamento íntegro na instituição (Anexos I e II). Outra ação já adotada pela instituição é a realização de reuniões periódicas nos planos dos departamentos acerca de orientações sobre acumulação indevida de cargos e empregos públicos. Esta ação é promovida pela Comissão de Acumulação de Cargos e empregos públicos — CACE em parceria com a Diretoria de Controladoria, conforme evidência constante no Anexo III. Além dessas, desde 2018 a UFPE vem promovendo o seminário de gestão de riscos, visando aumentar o nível de maturidade da instituição e também realizou a capacitação de 23 servidores para atuarem como multiplicadores e interlocutores no processo de implantação da gestão de riscos na UFPE (evidência no Anexo IV).*

*Ademais, a própria comissão de ética da instituição traz em sua página informações sobre temas ligados à integridade, disponíveis no link <https://www.ufpe.bricet/consultas-e-orientacoes>, atendendo, assim, a sua competência*

*de estar disponível para sanar dúvidas dos servidores, da alta administração e de seu órgão/entidade em relação ao Programa de Integridade, conforme orienta o Guia Prático das Unidades de Gestão da Integridade (2019) elaborado pela CGU. Por fim, segue também o cronograma de execução das ações de capacitação constantes do Plano de Desenvolvimento de Pessoal, a serem instituídas pela PROGEPE no exercício de 2020 (Anexo V), conforme mencionado no Relatório de Fatos apresentado.*

*Conforme destacado acima, apresentamos várias evidências de que cada uma das unidades envolvidas com a unidade de integridade está contribuindo com orientações e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade da instituição.*

## **ANÁLISE DA AUDITORIA**

Além de estar previsto na Portaria Normativa nº 10/ 2019 - UFPE como competência do Comitê a atuação na orientação e elaboração do programa de treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade, o investimento em comunicação e treinamento é fundamental para que esse Programa seja efetivo.

Em análise da manifestação da Unidade Auditada evidenciamos que algumas ações de treinamento relacionadas aos temas de Integridade já foram executadas no decorrer do ano de 2019.

Evidenciamos no conteúdo dos cursos de integração para novos servidores a inclusão de módulo tratando de temas relacionados à ética na instituição, apresentando o papel da Comissão de Ética da UFPE e o Código de Ética vigente. Além dessa ação, pudemos verificar também a promoção de curso prático de gestão de riscos na UFPE, visando capacitar os servidores que estarão realizando a implantação da gestão de riscos em seus setores, bem como instruí-los sobre o monitoramento e a comunicação dos riscos. Evidenciamos ainda a realização de reuniões tratando acerca de orientações sobre acumulação de cargos e empregos públicos na instituição.

Para o exercício de 2020, a Unidade evidenciou o Plano de Desenvolvimento de Pessoal da Instituição, e identificamos a existência de ações de capacitação voltadas para temas como: Promoção dos princípios éticos e o conhecimento do código de ética institucional da UFPE e Implantação da gestão de riscos nos setores.

Diante do exposto, vimos que a Unidade vem trabalhando para promover orientações e treinamentos para os servidores da instituição sobre temas relacionados ao Programa de Integridade. Assim, a AUDINT acata a manifestação da unidade auditada considerando, portanto, esta **constatação atendida**.

**4. CONSTATAÇÃO – Verificação do acompanhamento das ações a serem desenvolvidas pelas unidades envolvidas no processo de implantação do Programa de Integridade da UFPE.**

Em análise ao Programa de Integridade apresentado na Portaria Normativa nº 17 de 17 de setembro de 2019 - UFPE, verificamos a existência de algumas ações relacionadas à promoção da integridade, que foram planejadas para serem executadas até o término deste ano, conforme quadro abaixo:

**Quadro 2: Plano de Integridade (período 2019)**

<b>Ações</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
Aprovação do Código de Ética da UFPE	Comissão de Ética	Concluído
Definições de procedimentos e fluxos para identificação de casos de nepotismo e de conflito de interesse	PROGEPE, PROCIT e Gabinete do Reitor	Concluído
Mapeamento e divulgação de fluxo de processos das instâncias de integridade	PROCIT, Ouvidoria, PROGEPE	Até outubro/2019
Mapeamento e aplicação de risco de integridade	Diretoria de Controladoria	Até outubro/2019
Aprovação do Plano de Tratamento de Risco à Integridade	Comitê de Governança	Até outubro/2019
Plano de Comunicação da Ética na UFPE	PROCIT, ASCOM e Comissão de Ética.	Até dez/2019
Campanhas educacionais e de capacitação	PROGEPE e Comissão de Ética	Até dez/2019

Fonte: Programa de Integridade da UFPE

Por meio da Solicitação de Auditoria - S.A nº 20 de 18 de setembro de 2019 questionamos à Coordenação do Comitê de Integridade sobre o andamento das ações apontadas no Programa de Integridade aprovado.

Sobre o questionamento, obtivemos evidências que corroboram a conclusão de duas ações propostas, quais sejam: "**Aprovação do Código de Ética da UFPE**" e "**Definição de procedimentos e fluxos para identificação de casos de nepotismo e conflito de interesse**"

Dentre as ações concluídas, evidenciamos a aprovação e publicização do Código de Ética da UFPE, o qual foi aprovado em reunião do Conselho Universitário de 27/02/2019, e foi resultado de consulta pública realizada entre maio e junho de 2018 com a comunidade acadêmica, que contou com 1.725 contribuições. Quanto à "**Definição de procedimentos e fluxos para identificação de casos de nepotismo e de conflito de interesse**", ação tida como concluída na atual Portaria que alterou o Programa de Integridade da UFPE, evidenciamos a aprovação e publicização da Portaria Normativa nº 11, de 31 de julho de 2019, a qual instituiu procedimentos e fluxos a serem adotados para prevenir e combater o nepotismo em nomeações, designações ou contratações de agentes públicos no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

Com relação às ações em andamento, evidenciamos a existência de um "**Plano de Comunicação da Ética na UFPE**" o qual está sendo construído com o objetivo de incentivar o debate ético na Universidade tornando o tema mais acessível, visando aproximar a Comissão de Ética da comunidade da UFPE.

Quanto às demais ações em andamento (Mapeamento e divulgação de fluxo de processos das instâncias de integridade; Mapeamento e aplicação de risco de integridade; Aprovação do plano de tratamento de risco à integridade; Campanhas educacionais e de capacitação), a Coordenação do Comitê de Integridade **não enviou**

23

**documentação que demonstrasse seu curso** para que a Auditoria pudesse avaliar o desenvolvimento dessas ações. Algumas delas estão previstas para serem concluídas em outubro/2019, e portanto já deveriam se encontrar em fase final para implantação quando da resposta enviada à AUDINT.

Diante do exposto, solicitamos maiores esclarecimento sobre a constatação.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

A Coordenação do Comitê de Integridade assim se manifestou no Relatório de Apresentação de Fatos:

*De acordo com o Plano de Integridade, o monitoramento das ações ocorreria trimestralmente, justamente para verificar o andamento das ações e fazer os devidos ajustes no planejamento, o que pode exigir uma atualização do plano após o prazo final das ações. Visando monitorar a execução do plano de maneira mais efetiva, ficou definido em reunião do comitê que as reuniões de monitoramento ocorreriam mensalmente, possibilitando a atualização do plano e correção dos desvios tempestivamente, conforme ata (Anexo VI).*

*Ademais, é importante ressaltar que as ações do plano vêm sendo executadas pelo comitê, por exemplo, as campanhas de capacitação e conscientização mencionadas na constatação 3 já estão sendo realizadas, conforme evidências nos Anexos VII e VIII. Já foram mapeados os fluxos da PROGEST (evidência disponível em: <https://www.dpe.br/procit/escritorio-de-processos/portfolio/apoio/compras-macro>) e está em andamento o mapeamento dos fluxos da ouvidoria e comissão de ética, conforme Anexos IX e X. Quanto ao mapeamento dos riscos de integridade também esta em andamento, conforme evidência constante no Anexo XI. Esses riscos estão sendo levantados à medida que as unidades têm os seus processos mapeados, como foi o caso da PROGEST, por exemplo.*

## **CAUSA**

A Unidade não enviou documentação que comprovasse o andamento das ações, quando na emissão de Solicitações de Auditoria.

## **ANÁLISE DA AUDITORIA**

A Unidade, em sua manifestação no Relatório de Apresentação de Fatos evidenciou o curso das ações em andamento. Foram demonstradas que as campanhas educacionais e de capacitação estão sendo executadas, estão em andamento também o mapeamento dos fluxos dos processos da ouvidoria e da comissão de ética, os quais servirão de base para a análise e identificação dos riscos de integridade.

Nesse sentido, a AUDINT acata as justificativas da Unidade e informa que essa constatação não irá gerar recomendação para monitoramento, no entanto aponta a necessidade de atualização do Quadro 02 do Plano de Integridade de modo a apresentar o prazo adequado das ações.

#### **5. CONSTATAÇÃO – Falha quanto à formalização dos acompanhamentos das ações de monitoramento do Programa de Integridade da UFPE.**

Por meio de Solicitação de Auditoria - S.A nº 20 de 18 de setembro de 2019, requeremos à Coordenação do Comitê de Integridade do Reitor, informações sobre as ações de monitoramento contínuo propostas no Programa de Integridade da UFPE, visando identificar a adequada estruturação do Programa.

O Decreto 9.203/2017, o qual dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, apresenta os quatro eixos que precisam estar presentes em um Programa de Integridade para dar suporte às ações e medidas que irão constituir o seu conteúdo:

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

**IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.**

(grifo nosso)

É importante haver constante avaliação das ações e medidas adotadas no Programa. Nesse sentido o monitoramento funciona como rotina capaz de controlar as ações, identificar os desvios por meio de avaliações e corrigir falhas detectadas com medidas mitigadoras, retroalimentando, assim, o Programa. Nesse sentido, o estabelecimento de uma prática de monitoramento contínuo, possibilita a promoção de constantes atualizações e ajustes conforme a necessidade da Universidade.

Conforme Quadro 4, apresentado no Programa de Integridade da instituição, conforme Portaria Normativa nº 17 de 17 de setembro de 2019 - UFPE, verificamos a indicação de algumas ações visando o monitoramento do Programa.

**Quadro 4: Ações de Monitoramento do Programa de Integridade da UFPE**

<b>Ações de Monitoramento</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
Avaliação quanto à execução das ações previstas no Plano de Integridade	Comitê de Integridade	Trimestral
Proposição de ações corretivas do Plano de Integridade	Comitê de Integridade	Trimestral
Avaliação do Plano de Integridade	Comitê de Integridade	Trimestral
Atualização do Plano de Integridade	Comitê de Integridade	Trimestral

Fonte: Programa de Integridade da UFPE

Sobre essas ações de controle do Programa, a Coordenação do Comitê de Integridade informou apenas: "*As ações de monitoramento previstas estão em execução*", no entanto não foi enviada qualquer documentação que comprovasse o dinamismo e o desenvolvimento das ações propostas. Desta forma, a **AUDINT não pôde comprovar sua efetivação.**

Nesse sentido, a AUDINT solicita manifestação da gestão acerca do apontamento realizado acima.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

A Coordenação do Comitê de Integridade assim se manifestou no Relatório de Apresentação de Fatos:

*As ações de monitoramento eram realizadas de acordo com o Plano de Integridade da instituição (quadro 4 do Plano de Integridade) e, ao longo do ano, foram realizadas algumas reuniões que culminaram na atualização do próprio plano. É importante destacar que a maioria das reuniões contou com a presença dos seguintes integrantes: Coordenação do Comitê de Integridade, Diretora da Controladoria, Auditoria-Titular da AUDINT, Pró-Reitora da PROGEST, Ouvidor- Geral e presidente da Comissão de ética.*

*Sendo assim, entendemos que o monitoramento seguiu o previsto no plano, porém, devido a erro formal, tais reuniões não foram registradas em ata, dificultando a comprovação das reuniões. Desta forma, visando melhorar o sistema de monitoramento do Programa de Integridade e corrigir a falha apresentada pela AUDINT, o comitê realizará reuniões mensais e adotou a prática de registrar em ata cada reunião, conforme evidencia no Anexo VI.*

## **CAUSA**

A Unidade não percebia necessidade de formalizar a ocorrência de reuniões sobre o monitoramento das ações que envolvem o Programa de Integridade da UFPE.

## ANÁLISE DA AUDITORIA

De acordo com a manifestação da Coordenação do Comitê de Integridade, ao longo do ano ocorreram algumas reuniões com membros de unidades que compõem a estrutura de gestão de integridade da UFPE, no entanto sem registro em ata. A ausência de registro formal da ocorrência das reuniões demonstra falha formal nos controles da Unidade. No entanto, conforme evidenciado pela Unidade (reunião ocorrida em 11 de dezembro de 2019), o Comitê está dando início à prática de registrar as reuniões em ata.

A ata de reunião é um documento que garante a veracidade sobre o ocorrido, e é a melhor forma de ter acesso às informações que foram discutidas, podendo ser consultada sempre que necessário.

Apesar da ausência de comprovação das reuniões anteriores, a atualização recente do Programa de Integridade, aprovada pela Portaria Normativa nº 17 de 17 de setembro de 2019, confirma o comprometimento e o trabalho realizado pelo Comitê de Gestão da Integridade da UFPE nas ações de monitoramento do Programa.

Assim, a AUDINT acata a manifestação da unidade auditada considerando, portanto, esta **constatação atendida**.

### PRÓ-REITORIA DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### 6. CONSTATAÇÃO – Fragilidade na divulgação de dados obrigatórios sobre transparência e conflitos de interesse, conforme Decreto Federal 7.724/2012 e Lei 12.813/2013.

Em relação ao questionamento que tratou sobre as informações obrigatórias previstas no art. 7º do Decreto Federal 7.724/2012 e nos art. 7º e 11 da Lei 12.813/2013, foram observados 12 itens trazidos expressamente no Acórdão 1.943/2018 do TCU pelo *check-list*, além de outros 6 itens referentes a informações institucionais de exigência do Decreto Federal 7.724/2012 como requisitos de transparência. Dentre os itens analisados, verificamos o descumprimento de 5 deles, sendo 2 parcialmente, conforme planilha abaixo:

Questão	Item	Informação Verificada	Critério	Status Página UFPE
1	1	<b>Banner onde conste “acesso à informação”</b>	Art. 7º, § 2º, I, do D. 7.724/2012	<b>NÃO ATENDE</b>
	2	Estrutura organizacional	Art. 7º, § 3º, I, do D. 7.724/2012	ATENDE
		<b>Competências</b>		<b>NÃO ATENDE</b>
		Legislação aplicável		ATENDE

	Principais cargos e seus ocupantes		ATENDE
	Endereço, telefones das unidades		ATENDE
	Horários de Atendimento ao Público		ATENDE
3	<b>Programas, projetos, ações, obras e atividades (com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto)</b>	Art. 7º, § 3º, II, do D. 7.724/2012	<b>ATENDE PARCIALMENTE</b>
	Convênios celebrados		ATENDE
4	Repasses ou transferências de recursos financeiros	Art. 7º, § 3º, III, do D. 7.724/2012	ATENDE
5	Execução orçamentária e financeira detalhada	Art. 7º, § 3º, IV, do D. 7.724/2012	ATENDE
6	<b>Licitações, contratos e NE emitidas</b>	Art. 7º, § 3º, V, do D. 7.724/2012	<b>ATENDE PARCIALMENTE</b>
7	Remuneração e subsídio recebidos por servidor	Art. 7º, § 3º, VI, do D. 7.724/2012	ATENDE
8	Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade	Art. 7º, § 3º, VII, do D. 7.724/2012	ATENDE
9	Contato da autoridade de monitoramento do SIC	Art. 7º, § 3º, VIII, do D. 7.724/2012	ATENDE
10	Programas financiados pelo FAT	Art. 7º, § 3º, IX, do D. 7.724/2012	ATENDE
11	Resultado de inspeções, auditorias e PC	Art. 7º, VII, b, da LAI	ATENDE
12	<b>Agenda de compromissos do reitor</b>	Art. 11 da Lei 12.813/2013	<b>NÃO ATENDE</b>

Destacamos aqui os itens identificados como "não atende" ou "atende parcialmente" no *check-list*, e apresentamos os fatos encontrados:

Conforme inciso I, § 2º, art. 7º, do Decreto 7.724/2012, deve constar no sítio da instituição *banner* identificado que direcione o usuário à área específica do portal utilizada para a divulgação das informações exigidas pela Lei 12.527/2011, a fim de facilitar a visualização do caminho para a página específica. Ao analisar a página da UFPE, verificamos que **não consta banner em destaque** para acesso à área específica de divulgação das informações exigidas na LAI, conforme pudemos verificar no link: <https://www.ufpe.br/web/guest/inicio>, acessado em 15/10/2019.

A informação institucional referente às **competências das principais unidades da instituição**, previstas no inciso I, § 2º, art. 7º, do Decreto 7.724/2012 como de divulgação obrigatória, consta no sítio da UFPE com o status de "*em elaboração*". Disponível em: <https://www.ufpe.br/aceso-a-informacao/institucional>, link acessado em 15/10/2019.

Em relação às informações necessárias aos Planos Estratégicos da UFPE, em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas' identificamos tais planos, no entanto o que encontra-se divulgado no sítio são relatórios contendo as **ações sem metas e resultados**; em sua grande maioria, também **não contêm indicadores de resultado e impacto**. Além disso, as informações estão desatualizadas, pois constam apenas dados de exercícios anteriores a 2019, desatendendo o que determina o inciso II, § 2º, art. 7º, do Decreto 7.724/2012. Conforme link que segue: <https://www.ufpe.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas>, acessado em 15/10/2019.

Sobre a divulgação das **licitações realizadas e em andamento**, assim como os documentos associados (editais, resultados, contratos, notas de empenho emitidas), em 'Acesso à Informação' > 'Licitações e Contrato' só constam os editais homologados e anexos, **sem resultados e notas de empenho emitidas**, estando em desacordo com o inciso V, § 2º, art. 7º, do Decreto 7.724/2012. Informação constatada no link: <https://www.ufpe.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>, acessada em: 15/10/2019.

Por fim, a art. 11 da Lei 12.813/13, exige a divulgação da **agenda de compromissos** públicos do reitor da instituição, do vice-reitor e pró-reitores, no entanto ao analisarmos o sítio da UFPE identificamos que foi realizada a publicação da agenda apenas do reitor e durante um curto período do mês de julho de 2019, estando assim padecendo de regularidade à determinação da supracitada Lei, como pudemos verificar na página que segue: <https://www.ufpe.br/documents/433801/2242440/Agenda+Reitor+14-20-07-19.pdf/772017c7-c4b2-4f52-bf27-d2e9b16060fa>, a qual acessamos em 15/10/2019.

Diante dos fatos, solicitamos maiores esclarecimentos sobre a constatação descrita.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação assim se manifestou no Relatório de apresentação de fatos:

29

*Item 1: Banner “Acesso à Informação” - Art. 7º, §2º, I, do Decreto 7.724/2012*

*Status em 18/11: Não atende*

*Status em 27/11: Inclusão da aba “Acesso à Informação” no menu superior da página principal do portal institucional. <https://www.ufpe.br/web/guest/inicio>*

*Item 2: Competências – Art. 7º, §3º, I, do Decreto 7.724/2012*

*Status em 18/11: Não atende*

*Status em 27/11: Inclusão das competências/atribuições das principais unidades institucionais (conforme descrição existente nas páginas de cada uma delas no portal institucional).*

*Item 3: Programas, projetos, ações, obras e atividades (com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto) – Art. 7º, §3º, II do Decreto 7.724/2012*

*Status em 18/11: Atende parcialmente*

*Status em 27/11: Na aba “Ações e Programas” estão disponíveis, através de links para o portal institucional, Planos Estratégicos, Relatórios de Gestão, Indicadores e Carta de Serviços (link para o portal de serviços do Governo Federal).*

*As atualizações relativas aos Planos Estratégicos, Relatórios de Gestão e Indicadores são de competência da equipe da PROPLAN. Entretanto, a Coordenação de Acesso à Informação se compromete a sugerir à área responsável a publicação de metas e resultados dos planos e projetos, assim como indicadores de resultado e impacto.*

*Item 6: Licitações, contratos e NE emitidas – Art. 7º, §3º, V do Decreto 7.724/2012*

*Status em 18/11: Atende parcialmente*

*Status em 27/11: Conforme esclarecimentos da Diretoria de Licitações e Contratos, “a PROGEST não tem ingerência sobre as Adesões a Atas de Registro de Preços das UASG'S diferentemente das licitações, contratos e ARP's as quais a UFPE seja gerenciadora. Desta forma, não há como viabilizar a publicação de tais informações.”*

*Item 12: Agenda de compromissos do Reitor – Art. 11 da Lei 12.813/2013*

*Status em 18/11: Não atende*

*Status em 27/11: Devido à recente mudança de gestão da UFPE, ainda não foi possível estabelecer uma periodicidade para a publicação da agenda do Reitor. A Coordenação de Acesso à Informação sugeriu ao Cerimonial do Gabinete do Reitor a divulgação semanal da agenda do Reitor (publicando na sexta-feira os compromissos da semana subsequente), assim como quaisquer possíveis alterações.*

## **CAUSA**

Inobservância às determinações da Lei de Acesso a Informação - LAI.

## ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Evidenciamos que a PROCIT já incluiu, em menu de fácil acesso, na página principal da UFPE, o **banner** identificado, o qual direciona o usuário ao portal utilizado para divulgação das informações de interesse coletivo ou geral exigidas pela Lei 12.527/2011, atendendo assim o que determina o Decreto 7.724/2011. Disponível em: <https://www.ufpe.br/web/guest/inicio>, acessado em 03/12/2019.

Com relação às **competências** do órgão, a AUDINT evidenciou que a PROCIT incluiu informações acerca das competências/atribuições das principais unidades institucionais da UFPE no sítio da instituição, conforme pudemos verificar no link: <https://www.ufpe.br/aceso-a-informacao/institucional>, link acessado em 03/12/2019.

Sobre a questão dos **programas, projetos, ações, obras e atividades**, observou-se o direcionamento para os Planos Estratégicos da UFPE (PEI, PDI, PAI, PDTI e Plano de Internacionalização) e para o Relatório de Gestão. Sabe-se que no relatório de Gestão devem ser apresentadas informações que atendem às exigências contidas no Acórdão em referência, porém, não foram identificadas as principais metas e indicadores de resultado e impacto.

Para melhor compreensão desta sessão, apresentamos o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU), traz algumas instruções a serem seguidas:

- I. PROGRAMAS E AÇÕES – devem ser listados todos os programas e ações desenvolvidos e/ou executados pelos órgãos ou entidades.
- II. UNIDADE RESPONSÁVEL – junto com as ações e programas, devem ser apontadas as áreas técnicas responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de cada programa e ação.
- III. PRINCIPAIS METAS – além das informações já mencionadas, deve-se indicar as principais metas a serem atingidas.
- IV. INDICADORES DE RESULTADO E IMPACTO - os indicadores, sempre que existentes, devem ser apontados junto das ações e programas.
- V. PRINCIPAIS RESULTADOS – por fim, deve-se indicar os principais resultados atingidos.

A AUDINT ressalta a necessidade de divulgação das informações acima mencionadas na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, e entende que a unidade gestora competente para produzir tais informações é a PROPLAN, e nesse sentido, a AUDINT **encaminhará Nota Técnica** contendo essa constatação para que em conjunto com a PROCIT, possa haver o devido cumprimento das determinações da LAI, concorrendo, assim, à plena promoção da transparência no site da UFPE.

Quanto à divulgação de informações **relacionadas às licitações** realizadas e em andamento, o § 3º, art. 7º do Decreto 7.724/2012 traz a seguinte determinação:

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

(...)

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

Conforme Guia de Transparência Ativa criado pela CGU para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, os órgãos ou entidades que utilizam o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) podem optar por disponibilizar link para o Portal da Transparência, corroborando, portanto a determinação do referido decreto. Nesse sentido, evidenciamos na página da UFPE, em ‘Acesso à Informação’> ‘Licitações’, direcionamento para o Portal da Transparência, **atendendo** o que instrui o Guia supracitado, conforme acesso realizado em 09/12/2019, disponível em: <https://www.ufpe.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

De acordo com pronunciamento da PROCIT ainda não foi possível estabelecer uma periodicidade para a publicação da agenda do Reitor. A AUDINT ressalta que a **publicação da agenda de autoridades** é uma determinação da Lei nº 12.813/2013, e que de acordo com o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, as instituições de ensino superior devem divulgar as agendas do **reitor, do vice-reitor e dos sub-reitores (pró-reitores)**. O documento ainda frisa a necessidade da agenda ser atualizada diariamente, permanecer registrada para consultas posteriores e possuir mecanismo que possibilite o download, em formato aberto, do histórico. relevante

Em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 16 de dezembro de 2019, foi destacado pela PROCIT a pertinência do envio de **Nota Técnica** ao Gabinete do Reitor frisando a importância de manter atualizada no site da UFPE a agenda do Reitor e Vice-Reitor, bem como a necessidade de alertar as Pró-Reitorias sobre a exigência apresentada na Lei 12.813/2013 no que se refere à divulgação da agenda de compromissos públicos de cada Pró-Reitor.

Nesse sentido, buscando sanar as pendências aqui apresentados, a AUDINT faz as seguintes recomendação:

**RECOMENDAÇÃO 02:** Identificar, junto à PROPLAN, informações relativas às metas e indicadores de resultados, para que haja a sua devida publicização, disponibilizando tais informações em conformidade com o que instrui o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, bem como com a Lei 12.527/2011- LAI.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Dar conhecimento à alta administração da necessidade de incluir e manter atualizadas informações sobre a agenda de compromissos do reitor, do vice-reitor e dos pró-reitores na área específica do portal, em cumprimento ao art. 11 da Lei 12.813/2013.

**7. CONSTATAÇÃO – Fragilidade no atendimento dos requisitos mínimos de acessibilidade e garantia de autenticidade das informações contidas no sítio oficial da UFPE.**

Em relação ao questionamento que tratou sobre apresentação dos requisitos de acessibilidade exigidos pelo art. 8º, § 3º, da LAI, foram observados 8 itens do *check-list*. Dentre os itens analisados, verificamos o descumprimento de 2 deles, conforme planilha abaixo:

Questão	Item	Informação Verificada	Critério	Status Página UFPE
2	1	Ferramenta de pesquisa de conteúdo	Art. 8º, § 3º, I, da LAI	ATENDE
	2	Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos	Art. 8º, § 3º, II, da LAI	ATENDE
	3	Acesso automatizado por sistemas externos	Art. 8º, § 3º, III, da LAI	ATENDE
	4	Divulgação em detalhes dos formatos utilizados	Art. 8º, § 3º, IV, da LAI	ATENDE
	5	<b>Garantia de autenticidade e integridade das informações</b>	Art. 8º, § 3º, V, da LAI	<b>NÃO ATENDE</b>
	6	<b>Atualidade das informações disponíveis para acesso</b>	Art. 8º, § 3º, VI, da LAI	<b>NÃO ATENDE</b>
	7	Local e instruções para comunicar-se com a IFES	Art. 8º, § 3º, VII, da LAI	ATENDE
	8	Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência	Art. 8º, § 3º, VIII, da LAI	ATENDE

Os sítios eletrônicos do governo devem divulgar as informações definidas na Lei de Acesso à Informação (transparência ativa), atendendo alguns requisitos estabelecidos no §3º, do artigo 8º da referida lei. Os requisitos exigidos para os portais na internet, foram elaborados de forma a facilitar o acesso dos cidadãos às informações, garantindo que as informações disponibilizadas possam ser utilizadas, devendo, portanto, estarem

dispostas de forma veraz e atualizadas, tendo, assim, garantida a segurança das informações.

Para que as informações possam ser apresentadas de forma segura, é necessário que seja garantida sua autenticidade, ou seja a veracidade da autoria da informação, e integridade, ou seja o controle das alterações, o que não foi evidenciado em nossa análise. Quanto a atualidade das informações disponíveis para acesso, exigência da LAI, não identificamos garantia de que a informação é atualizada periodicamente.

Diante dos fatos, solicitamos maiores esclarecimentos sobre a constatação descrita.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

A Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação assim se manifestou no Relatório de apresentação de fatos:

*Item 5: Garantia de autenticidade e integridade das informações – Art. 8º, §3º, V da LAI*

*Status em 18/11: Não atende*

*Status em 27/11: Considerando que as informações são publicadas por cada unidade institucional no portal UFPE, é de responsabilidade de cada unidade a veracidade do conteúdo das informações. A PROCIT desconhece estratégia específica para essa finalidade.*

*Item 6: Atualidade das informações disponíveis para acesso – Art. 8º, §3º, VI da LAI.*

*Status em 18/11: Não atende*

*Status em 27/11: Considerando que é de responsabilidade de cada unidade institucional a atualização das informações no portal UFPE, a PROCIT desconhece estratégia específica para essa finalidade.*

## **CAUSA**

A PROCIT desconhece estratégia para atender o que determina a Lei de Acesso à Informação no que se refere aos requisitos de garantia da autenticidade e integridade das informações, bem como da manutenção da atualização das informações disponíveis na página da UFPE.

## **ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

A PROCIT declarou não conhecer estratégia específica para atender os requisitos de garantia da **autenticidade e integridade das informações** disponibilizadas no sítio eletrônico da UFPE, bem como o de **manter atualizadas as informações disponíveis** para acesso.

A AUDINT ressalta que de acordo com a Portaria Normativa nº 22, de 09 de outubro de 2019 - UFPE, a qual altera a Portaria Normativa nº 7, de 25 de julho de 2014 - UFPE, que instituiu o Sistema Integrado de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação da UFPE e criou a Pró-reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (PROCIT), foi verificado, dentre as **competências das coordenações vinculadas à PROCIT**, a necessidade de atendimento dos requisitos anteriormente mencionados, como segue:

Art.15. A Coordenação de Segurança da Informação e Comunicações tem por missão promover a segurança da informação e comunicação de modo a assegurar a disponibilidade, **integridade**, confidencialidade e **autenticidade** da informação da UFPE. (grifo nosso)

(...)

Art. 28. Compete à Coordenação de Acesso à Informação:

(...)

VI - **garantir** a publicação e **atualização de informações públicas** de interesse coletivo ou geral previstas na legislação; (grifo nosso)

Em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocorrida em 16 de dezembro de 2019, a PROCIT anunciou que serão agendadas reuniões com as Pró-Reitorias a fim de debater sobre as determinações da LAI no que se refere à autenticidade, integridade e atualização das informações produzidas por cada uma, buscando uma definição junto a essas Pró-Reitorias quanto à necessidade de designação de servidores que atuarão como ponto focal dessas Unidades, os quais terão um contato mais próximo com a PROCIT. A partir dessa estratégia, espera-se que haja atualização tempestiva das informações constantes no site.

Diante da previsão, em normativo da Universidade, do atendimento dos requisitos, a AUDINT recomenda:

**RECOMENDAÇÃO 04:** Apresentar mecanismos para garantir a autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso, bem como a manutenção da atualização das informações, em cumprimento ao art. 8º da Lei 12.527/2011.

**RECOMENDAÇÃO 05:** Envidar esforços para conscientizar às unidades gestoras, responsáveis por produzirem as informações necessárias ao cumprimento das determinações da LAI, bem como pelas atualizações dos dados disponibilizados em suas páginas, que atendem à obrigatoriedade de cumprimento da LAI, a fim de que as informações divulgadas sejam íntegras e fidedignas.

**8. CONSTATAÇÃO – Fragilidade na divulgação das informações voltadas à participação popular.**

Em relação ao questionamento que tratou sobre as informações de Ouvidoria na instituição, bem como divulgação de informações e relatórios sobre participação popular, inclusive a Carta de Serviços ao Usuário exigida pelo Decreto 9.094/2012, foram observados 7 itens do *check-list*. Dentre os itens analisados, verificamos o descumprimento de 4 deles, sendo 1 parcialmente, conforme planilha abaixo:

Questão	Item	Informação Verificada	Critério	Status Página UFPE
5	1	<b>Informações sobre audiências e consultas públicas</b>	Art. 9º, II, da LAI	<b>NÃO ATENDE</b>
	2	Link para Ouvidoria	Art. 13 do D. 8.243/2014	ATENDE
	3	Seção da Ouvidoria para apresentar manifestações	Art. 2º, V, do D. 8.243/2014	ATENDE
	4	<b>Endereço da Ouvidoria e o nome de seu responsável</b>	Art. 2º, V, do D. 8.243/2014	<b>ATENDE PARCIALMENTE</b>
	5	Relatório de atividades da Ouvidoria	Art. 5º, § 1º, do D. 8.243/2014	ATENDE
	6	<b>“Carta de Serviços ao Usuário” ou divulgação dos serviços</b>	Art. 11 do Decreto 9.094/2017	<b>NÃO ATENDE</b>
	7	<b>Divulgação periódica de pesquisa de satisfação</b>	Art. 20, § 2º, do Decreto 9.094/2017	<b>NÃO ATENDE</b>

Destacamos aqui os itens identificados como "não atende" ou "atende parcialmente" no *check-list*, e apresentamos os fatos encontrados:

Em relação à participação popular, por meio de **audiências e consultas públicas**, é necessária a **divulgação de informações atualizadas referente à realização e resultados**, conforme previsão do inciso II, art. 9º, da Lei 12.527/2011, o que **não foi identificado no sítio da UFPE**. No endereço eletrônico da instituição, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Participação Social’, é dito que essas informações estão "*em desenvolvimento*". Como pudemos constatar no link seguinte: <https://www.ufpe.br/aceso-a-informacao/participacao-social>, acessado em: 15/10/2019.

O Acórdão 1.943/2018 do TCU frisa a necessidade de informar no sítio eletrônico da instituição o endereço físico da ouvidoria e o nome de seu responsável. Em análise ao endereço eletrônico da UFPE, (<https://www.ufpe.br/ouvidoriageral>), acessado em 15/10/2019, **não identificamos o nome do responsável pela Ouvidoria** da instituição, mas apenas o endereço físico dessa unidade.

O Decreto 9.094/2017 criou aos órgãos e entidades do Executivo Federal a obrigação de elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário e de realizar e divulgar os resultados

da pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços, dando ampla divulgação aos resultados. Conforme §1º, art. 11, do Decreto supracitado:

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo federal as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

Em linhas gerais a **Carta de Serviços aos Usuários** deve apresentar informações para facilitar o acesso da população a todos os serviços prestados pela instituição. No sítio da UFPE, **evidenciamos que esse documento não está apresentado**. Em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, é dito que o instrumento está "em desenvolvimento", conforme link a seguir: <https://www.ufpe.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas>, acessado em 15/10/2019.

Quanto a **pesquisas de satisfação**, de acordo com o §2º, art. 20, do Decreto 9.094/2017, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal devem dar ampla divulgação aos seus **resultados**. No entanto, no endereço eletrônico da UFPE (<https://www.ufpe.br/aceso-a-informacao/carta-de-servico-ao-cidadao>) **não há divulgação dos resultados de pesquisa realizada**. Evidenciamos apenas formulário de pesquisa de satisfação na página da Ouvidoria Geral, de acordo com o link seguinte: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfiKeyRAAtYwodytcz99wgCxo1\\_jK3rf0rphI949gML9bcSxkw/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfiKeyRAAtYwodytcz99wgCxo1_jK3rf0rphI949gML9bcSxkw/viewform), acessado em 15/10/2019.

Diante dos fatos, solicitamos maiores esclarecimentos sobre a constatação descrita.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

A Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação assim se manifestou no Relatório de apresentação de fatos:

*Item 1: Informações sobre audiências e consultas públicas – Art. 9º, II, da LAI*

*Status em 18/11: Não atende*

*Status em 27/11: Foi disponibilizado um link na aba “Participação Social” para consultas públicas da UFPE, onde é possível visualizar as consultas finalizadas e em andamento. <https://www.ufpe.br/consultas-publicas> Não é de competência da UFPE a realização de audiências públicas.*

*Item 4: Endereço da Ouvidoria e o nome de seu responsável – Art. 2º, V, do Decreto 8.243/2014*

*Status em 18/11: Atende parcialmente*

*Status em 27/11: Os contatos do Ouvidor Geral, das Ouvidorias setoriais e localização da Ouvidoria Geral, foram atualizados. <https://www.ufpe.br/ouvidoriageral>*

*Item 6: “Carta de Serviços ao Usuário” ou divulgação dos serviços – Art. 11 do Decreto*

*9.094/2017*

*Status em 18/11: Não atende*

*Status em 27/11: Ficou decidido que os serviços da UFPE, oferecidos à sociedade, devem ser divulgados no Portal de Serviços do Governo Federal. Portanto, foi disponibilizado o link na aba “Ações e Programas” para a relação de serviços da UFPE no portal do Governo. <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/universidade-federal-de-pernambuco> A estratégia de atualização inicial da relação de serviços da UFPE será realizada em conjunto com as unidades institucionais. Posteriormente, cada área terá seu publicador e este será o responsável pela atualização dos serviços de competência de sua unidade institucional.*

*A inserção de conteúdos na Carta de Serviços é de competência de cada unidade institucional. Para a atualização da relação de serviços oferecidos pela UFPE à sociedade uma equipe da PROCIT contará com servidores designados como pontos focais de unidades específicas para o levantamento dos serviços e publicação no Portal de Serviços do Governo Federal. As atualizações das informações relativas aos serviços de cada unidade devem ser realizadas pelo seu respectivo “ponto focal”.*

*Item 7: Divulgação periódica de pesquisa de satisfação – Art. 20, §2º, do Decreto 9.094/2017*

*Status em 18/11: Não atende*

*Status em 27/11: Não havia uma pesquisa de satisfação dos serviços da UFPE, mas do layout e funcionalidade da antiga Carta de Serviços. Entende-se que a pesquisa de satisfação deva realizada em relação aos serviços de cada unidade institucional, disponibilizados à sociedade no Portal de Serviços do Governo Federal. Dessa forma, ainda não é possível oferecer a pesquisa de satisfação, pois dependerá da atualização da Relação de Serviços da UFPE.*

## **CAUSA**

A PROCIT depende da disponibilização de informações de outras Pró-Reitorias.

## **ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

Em relação à divulgação de informações referentes à realização de **consultas públicas** como forma de incentivo à participação popular, evidenciamos que a PROCIT disponibilizou no sítio da UFPE um link em ‘Acesso à Informação’ > ‘Participação Social’ para consultas públicas da UFPE, onde é possível visualizar as consultas finalizadas e em andamento, no entanto carece de informações, tais como aviso

38

publicado no DOU, local, horário, programação, objetivo, pauta, forma de cadastramento, lista de participantes e principais resultados e desdobramento. Sobre o que a AUDINT recomenda que sejam sanadas.

Quanto às **audiências públicas**, consta a informação de que a Universidade não as realiza. Ressalte-se que a simples menção da informação explicitando a não realização das audiências atende aos ditames da legislação. Como podemos verificar na página seguinte: <https://www.ufpe.br/aceso-a-informacao/participacao-social>, acessado em: 03/12/2019.

De acordo com o Guia de Transparência Ativa, as Audiências e Consultas Públicas deve relacionar as seguintes informações:

- a) As audiências ou consultas públicas previstas - incluindo aviso publicado no DOU, data, local, horário, documentos em discussão, programação, bem como o objetivo, pauta e forma de cadastramento e participação.
- b) As audiências ou consultas públicas realizadas - incluindo os documentos indicados na alínea "a", acrescidos da lista de participantes, principais resultados e desdobramentos."

A AUDINT destaca a necessidade de **complementar as informações divulgadas** quanto às consultas pública, em conformidade com o que estabelece o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal.

No que se refere ao apontamento que tratou das informações da Ouvidoria, evidenciamos que a PROCIT atualizou os contatos do Ouvidor Geral, das Ouvidorias setoriais e da localização da Ouvidoria Geral, no entanto constatamos no endereço eletrônico da UFPE, <https://www.ufpe.br/ouvidoriageral>, acessado em 03/12/2019, que na indicação de algumas **Ouvidorias setoriais não consta o nome do Ouvidor responsável**, a exemplo das Ouvidorias do CIN (Centro de Informática), do CTG (Centro de Tecnologia e Geociências) e do SIB (Sistema Integrado de Bibliotecas).

Quanto à **Carta de Serviços**, a PROCIT informa que "*ficou decidido que os serviços da UFPE, oferecidos à sociedade, devem ser divulgados no Portal de Serviços do Governo Federal*", atendendo assim o que determina o art. 4º do Decreto nº 8.936/2016:

Art. 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão:

(...)

II - cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos oferecidos no Portal de Serviços do Governo Federal;

A PROCIT também informa que "*cada área terá seu publicador e este será o responsável pela atualização dos serviços de competência de sua unidade institucional*" e que "*a inserção de conteúdos na Carta de Serviços é de competência de cada unidade institucional*", contudo, ressaltamos o teor do art. 27 da Portaria UFPE nº 22/2019, quanto à missão da Coordenação de Acesso à Informação:

Art. 27. A Coordenação de Acesso à Informação tem por missão garantir, monitorar e aprimorar o acesso à informação institucional e à divulgação dos serviços prestados pela UFPE visando a uma maior disponibilidade, transparência e controle social da instituição.

Assim, registramos que é competência da PROCIT buscar os conteúdos necessários para compor as informações da Carta de Serviços ao Usuário, e divulgá-la, mantendo-a atualizada.

Evidenciamos, conforme consulta ao link : <https://www.ufpe.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas>, acessado em 09/12/2019, no sítio da UFPE, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, direcionamento para a página eletrônica do Portal do Governo, o qual apresenta a Carta de Serviços ao Usuário da UFPE constando informações, tais quais: serviço oferecido pelo órgão, os documentos necessários, o prazo para a prestação do serviço, as formas de acesso ao serviço, entre outras, o que denota cumprimento às orientações do Dec. 9.094/2017.

Porém, observamos que os serviços apresentados na referida Carta de Serviços não reflete a totalidade daqueles prestados pela UFPE, nem mesmo a sua maioria.

A **pesquisa de satisfação** é um instrumento de suma importância para a garantia da efetividade de ações governamentais. A fim de garantir a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação da prestação dos serviços da instituição, é exigido que a Universidade disponibilize a ferramenta de pesquisa de satisfação aos usuários bem como o resultado da mesma.

De acordo com a PROCIT não é possível oferecer a **pesquisa de satisfação** dos serviços oferecidos pela UFPE em razão da desatualização da Carta de Serviços ao ao Usuário. Contudo, a AUDINT não entende que o fato da desatualização da carta seja impedimento para o cumprimento desta norma, posto que existem outras formas que o usuário poderá utilizar como balizador para avaliar a qualidade dos serviços prestados, a exemplo, a própria lei.

Dito isto, a AUDINT recomenda:

**RECOMENDAÇÃO 06:** Aprimorar as informações divulgadas relativas às consultas públicas realizadas na UFPE em conformidade com o que determina o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, da CGU, apresentando para as Consultas realizadas as informações do aviso publicado no DOU, local, horário, programação, objetivo, pauta, forma de cadastramento, lista de participantes e principais resultados e desdobramento; bem como, quanto às consultas previstas, atentar para atendimento do mesmo Guia quando elas existirem.

**RECOMENDAÇÃO 07:** Promover ampla divulgação das consultas públicas quando iniciadas, a fim de possibilitar a participação dos usuários nas discussões abordadas.

**RECOMENDAÇÃO 08:** Atualizar no site as informações das Ouvidorias Setoriais indicando os nomes dos Ouvidores responsáveis.

**RECOMENDAÇÃO 09:** Atualizar as informações constantes na Carta de Serviços ao Usuário da UFPE, contemplando todos os serviços disponibilizados pela instituição, em conformidade com o que estabelece art. 11 do Decreto 9.094/2017.

**RECOMENDAÇÃO 10:** Disponibilizar aos usuários pesquisa de satisfação dos serviços oferecidos pela UFPE e realizar ampla divulgação aos resultados das pesquisas executadas.

**9. CONSTATAÇÃO – Fragilidade na divulgação de informações recomendáveis, tais quais: listagem de terceirizados, bolsistas/estagiários e servidores cedidos, atas de registro de preços próprias ou adesões.**

Em relação ao questionamento que tratou sobre a publicação de informações recomendáveis previstas em normativos aplicáveis a outros poderes da República, foram observados 5 itens do *check-list*. Dentre os itens analisados, verificamos o descumprimento de 4 deles, sendo um parcialmente, conforme planilha abaixo:

Q	Item	Informação Verificada	Critério	Status Página UFPE
6	1	<b>Lista completa de terceirizados</b>	Art. 98, V, da LDO 2017	<b>NÃO ATENDE</b>
	2	<b>Lista completa de bolsistas/estagiários</b>	Art. 98, V, da LDO 2017	<b>NÃO ATENDE</b>
	3	<b>Relação de servidores cedidos para ou de outros órgãos</b>	Art. 6º, VII, e, da Res. CNJ 215/2015	<b>NÃO ATENDE</b>
	4	<b>Atas de registro de preços próprias ou adesões</b>	Art. 5º, II, k, da Res. CNMP 86/2012	<b>ATENDE PARCIALMENTE</b>
	5	Editais de concursos e seleções para provimento de cargos	Art. 8º, I, d, da Res. TCU 249/2012	<b>ATENDE</b>

Destacamos aqui os itens identificados como "não atende" ou "atende parcialmente" no *check-list*, e apresentamos os fatos encontrados:

O Acórdão supracitado mencionou a Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), a qual trouxe em seu artigo 98, inciso V, a obrigatoriedade de divulgar o **quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado**. Trazendo para atualidade, identificamos a mesma exigência na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019), conforme redação abaixo:

Art. 95. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre

41

recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

(...)

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 105.

A **ausência**, no sítio da UFPE (<https://www.ufpe.br/aceso-a-informacao>), acessado em 15/10/2019, de **relação completa e atualizada dos terceirizados e estagiários** com os quais a instituição mantém contrato, fere o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, retromencionada.

No que se refere à **relação de servidores cedidos para ou de outros órgãos**, esta informação tornou-se obrigatória no âmbito das unidades do Ministério Público por meio da Resolução CNMP 86/2012. No âmbito das IFES, o TCU considera válida sua apresentação tendo em vista serem elas as instituições que mais cedem servidor para outros órgãos da administração pública direta ou indireta. Evidenciamos, no sítio da UFPE (<https://www.ufpe.br/aceso-a-informacao>), acessado em 15/10/2019, a **ausência de tal relação**.

No que se refere ao item que tratou sobre a divulgação de **atas de registro de preços próprias ou adesões**, dado que a Resolução CNMP 86/2012 tornou obrigatório nos portais do Ministério Público, o TCU considera válida que no âmbito das IFES também sejam publicizadas tais informações, e recomenda que seja divulgada no sítio da instituição. Em análise a página da UFPE, a AUDINT identificou as atas de registro de preços próprias, mas não aquelas as quais a Universidade aderiu, conforme link que segue: <https://www.ufpe.br/progest/atas>, analisado em 15/10/2019.

Desta forma, solicitamos maiores esclarecimentos sobre a constatação descrita.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

A Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação assim se manifestou no Relatório de apresentação de fatos:

*Item 1: Lista completa de terceirizados – Art. 98, V, da LDO 2017*

*Status em 18/11: Não atende*

*Status em 27/11: A relação dos funcionários terceirizados foi disponibilizada parcialmente. A PROCIT aguarda da PROGEST as informações de três empresas terceirizadas. A atualização dessas informações no portal institucional só poderá ser realizada semestralmente. A PROCIT fará a solicitação de nova atualização à PROGEST, via SIPAC, em março/2020 para divulgação da relação em abril/2020.*

*Item 2: Lista completa de bolsistas/terceirizados – Art. 98, V, da LDO 2017*

*Status em 18/11: Não atende*

*Status em 27/11: As relações dos bolsistas/estagiários foram disponibilizadas. O arquivo contempla os bolsistas selecionados pela PROGEPE, PROPESQ, PROEXC e PROAES, especificando o tipo de bolsa, nome do aluno, data de implementação e valor. Essas informações serão atualizadas semestralmente. A PROCIT fará a solicitação de nova atualização às unidades descritas acima, via SIPAC, em março/2020 para divulgação das relações em abril/2020.*

*Item 3: Relação de servidores cedidos para ou de outros órgãos – Art. 5º, II, k, da Res. CNMP 86/2012*

*Status em 18/11: Não atende*

*Status em 27/11: A PROCIT está aguardando as informações da PROGEPE desde 25/09, quando a DGP foi notificada pela Coordenação de Acesso à Informação dessa recomendação via e-mail. Após a mudança da gestão na Administração Central da UFPE a demanda foi para a Seção de Movimentação de Pessoal e ainda não foi atendida.*

*Item 4: Atas de registro de preços próprias ou adesões - Art. 5º, II, k, da Res. CNMP 86/2012*

*Status em 18/11: Atende parcialmente*

*Status em 27/11: Conforme parecer da Diretoria de Licitações e Contratos, “a PROGEST não tem ingerência sobre as adesões a Atas de Registro de Preços das UASG’s diferentemente das licitações, contratos e ARP’s as quais a UFPE seja gerenciadora. Dessa forma, não há como viabilizar a publicação de tais informações.”*

## **CAUSA**

A PROCIT depende da disponibilização de informações de outras Pró-Reitorias.

## **ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

A AUDINT evidenciou no sítio da UFPE a **listagem de empregados terceirizados**, no entanto, de acordo com informações da PROCIT, a relação apresentada encontra-se **incompleta**. Encontra-se **pendente** ainda a **relação de servidores cedidos para outros órgãos ou recebidos por cessão**, o que pode prejudicar o controle social. Segundo a PROCIT, essa divulgação depende da disponibilização das informações pela PROGEPE, a qual ainda não atendeu a solicitação da Coordenação de Acesso à Informação.

Por entender que a Unidade Gestora responsável por produzir essa informação é a PROGEPE, a AUDINT lhe encaminhará Nota Técnica contendo esta constatação, solicitando-lhe resolução para a pendência.

Quanto à publicação de **lista dos bolsistas e estagiários** evidenciamos relação divulgada na página da UFPE, contemplando os bolsistas selecionados pela PROGEPE, PROPESQ, PROEXC e PROAES.

Tais informações foram evidenciadas na página eletrônica: <https://www.ufpe.br/acesso-a-informacao/servidores>, acessada em: 04/12/2019.

No que diz respeito às **atas de registro de preço**, as quais a Universidade fez adesão, de acordo com informações da PROCIT, a PROGEST (Pró-Reitoria responsável pela gestão das atas) não tem ingerência sobre as adesões a atas das Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASG's, o que inviabiliza a publicação de tais informações. A AUDINT compreende a dificuldade da PROGEST em administrar as informações de todas as adesões realizadas pela Universidade, tendo em vista a descentralização da atividade para setores não subordinados à Pró-Reitoria. Deste modo a AUDINT **acata sua manifestação** no que se refere à não implementação nos moldes da Resolução CNMP 86/2012.

Dito isto, a AUDINT recomenda:

**RECOMENDAÇÃO 11:** Atualizar as informações constantes na listagem de empregados terceirizados.

**RECOMENDAÇÃO 12:** Disponibilizar relação de servidores cedidos para outros órgãos ou recebidos por cessão de órgãos da administração pública direta ou indireta.

## COMISSÃO DE ÉTICA

### 10. CONSTATAÇÃO – Falha no mapeamento dos riscos relacionado à ética.

Por meio da Solicitação de Auditoria S.A nº 21 de 19 de setembro de 2019, requeremos a Comissão de Ética da UFPE informações sobre o mapeamento dos riscos relacionados à ética na Universidade. Esse mapeamento importa, na medida em que serve como base para o estabelecimento de controles capazes de mitigar ações antiéticas na Instituição.

A partir desse mapeamento, a Comissão pode implementar mecanismos preventivos oferecendo treinamentos específicos, direcionados principalmente para as atividades mais sensíveis no âmbito da UFPE.

Em resposta ao questionamento da AUDINT, a unidade informou sobre a realização de avaliação dos Processos de Gestão de Riscos da Comissão de Ética, e evidenciou documento contendo **riscos oriundos das atividades da Comissão**, discriminando cada risco identificado no processo, os controles existentes, seu impacto e probabilidade de ocorrência.

No entanto no que se refere aos riscos éticos, ou seja, as **situações em que os servidores estão mais vulneráveis às condutas antiéticas**, a unidade não apresentou nenhum levantamento realizado que pudesse ser utilizado no direcionamento de ações para sua mitigação.

Dentre as competências da Comissão de Ética, elencadas em seu Regimento Interno, destaca-se:

IX. Aconselhar sobre ética profissional do Servidor Público no trato com pessoas, patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e da confiança nas instituições públicas.

A AUDINT entende que **conhecer as possíveis condutas que afrontem a ética** na instituição é importante para o trabalho da Comissão de Ética no aconselhamento dos servidores sobre o comportamento profissional, bem como na implementação de mecanismos preventivos contra ações antiéticas na Universidade.

Dito isto, a AUDINT solicita maiores esclarecimentos da unidade auditada.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

A Comissão de Ética da UFPE assim se manifestou no Relatório de apresentação de fatos:

*Sobre a questão do mapeamento de risco: a Comissão de Ética realizou uma consulta pública no sítio da UFPE, e obteve 1725 contribuições de toda a comunidade acadêmica, frente a este fato irá anexo a esse despacho:*

*1º O Link da pesquisa (já desativada) =*

*[https://docs.google.com/forms/d/1R9q05tk5sp56PSu2rO1jgM--RF1jCR4DewWmu3BOORk/viewform?userstoinvite=ds.cfch@gmail.com&ts=5b362df6&actionButton=1&edit\\_requested=true#response=ACYDBNicX6CYLzDpYbutW2pevmPhg5OVcs2YScFx900EZjDx\\_HGGn7rHF8L--A](https://docs.google.com/forms/d/1R9q05tk5sp56PSu2rO1jgM--RF1jCR4DewWmu3BOORk/viewform?userstoinvite=ds.cfch@gmail.com&ts=5b362df6&actionButton=1&edit_requested=true#response=ACYDBNicX6CYLzDpYbutW2pevmPhg5OVcs2YScFx900EZjDx_HGGn7rHF8L--A)*

*2º o documento em excel gerado pelo google docs;*

*3º uma captura demonstrando a quantidade de contribuições no fechamento da consulta e*

*4º Um PDF contendo todas as contribuições junto com alguns dados.*

## **CAUSA**

A Comissão de Ética deixou de enviar documentos à AUDINT que comprovasse o mapeamento dos riscos relacionados à ética na UFPE.

## ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Verificamos a consulta pública realizada pela Comissão e evidenciamos que a Unidade realizou levantamento, com base nas respostas dos membros da instituição, de situações relacionadas à ética. Na consulta foi possível conhecer ocorrências vivenciadas pela comunidade acadêmica que afrontam a ética na instituição, bem como sugestões, numa perspectiva educativa, de temas que deveriam conter no Código de Ética da UFPE.

A AUDINT reconhece a importância do Código de Ética nesse contexto, visto que funciona como guia a ser seguido, o qual fornece diretrizes e orientações sobre como agir, mas faz uma ressalva quanto à necessidade de realização de ações mais incisivas na busca pela mitigação de atitudes antiéticas. Salientamos a indispensabilidade de implementação de mecanismos preventivos, com base no levantamento realizado pela unidade, a fim de evitar situações que possam ferir a ética na Instituição.

Assim, a AUDINT acata a manifestação da unidade auditada considerando, portanto, esta **constatação atendida**.

### **11. CONSTATAÇÃO – Fragilidade na formalização dos fluxos de denúncias mapeados pela Comissão de Ética.**

Objetivando verificar como ocorre o processo de interlocução entre denunciante e a Universidade, quando identificado algum caso de infração, questionamos à Comissão de Ética da UFPE, por meio da Solicitação de Auditoria - S.A nº 21 de 19 de setembro de 2019, sobre quais canais são disponibilizados para o recebimento de denúncias de desvios de condutas de servidores, bem como a existência de um fluxo definido a ser seguido.

Em resposta ao questionamento identificamos que as denúncias na UFPE podem ser encaminhadas à Ouvidoria da instituição, bem como à Comissão de Ética. A Comissão aceita apenas denúncias por escrito (manuscrita ou digitada), podendo ser entregue mediante agendamento prévio pelo e-mail: [cet@ufpe.br](mailto:cet@ufpe.br), **não sendo necessária a identificação do denunciante**. A aceitação do anonimato das denúncias, permite que as pessoas se manifestem sem receio de serem constrangidas ou ameaçadas pelos denunciados. No site da Comissão evidenciamos a disponibilização de modelo de requerimento para denúncia, o qual contém os elementos essenciais para formalização da infração a ser apontada. São elementos necessários para formalização da denúncia: Identificação do denunciante, **caso queira um retorno de sua denúncia**, com contato telefônico ou e-mail; identificação dos denunciados e seus contatos; narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do poder Executivo Federal (Código disponível na aba Legislação); nome de testemunhas, se houver, incluindo os seus contatos; solicitação para que a Comissão de Ética da UFPE apure a denúncia.

Quanto aos fluxos das atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética, no que se refere às denúncias recebidas, foram evidenciados documentos elaborados pela Comissão, denominados "Procedimento Preliminar" e "Apuração Ética PAE", os quais foram submetidos à Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (PROCIT) para padronizar, e posterior aprovação da Comissão de Ética. Evidenciamos ainda ata da reunião ocorrida em 24/09/2019 entre membros da Ouvidoria, Comissão de Ética, Coordenação de Acesso à Informação e Escritório de Processo, em que constava como demanda da Comissão de Ética a publicação dos fluxos mencionados anteriormente.

O devido mapeamento dos fluxos possibilita a melhor compreensão das atividades pelos atores do processo, e sua devida publicização facilita a ação dos usuários no encaminhamento das operações. No entanto não foi evidenciada documentação que confirme a aprovação e formalização do mapeamento dos fluxos elaborados e apresentados pela Comissão de Ética à AUDINT. Analisamos ainda o Portfólio de Processos publicados na página da PROCIT, e não identificamos a disponibilização de qualquer processo vinculado à Comissão de Ética.

A AUDINT considera de grande valia a ação promovida pela Comissão, no entanto constata que ainda se encontra em processo de finalização. Frise-se a necessidade de **formalizar o mapeamento dos fluxos elaborados e divulgar para o público geral**, assim todos tomarão conhecimentos das etapas do processo.

Dito isto, a AUDINT solicita maiores esclarecimentos da unidade auditada

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

A Comissão de Ética da UFPE assim se manifestou no Relatório de apresentação de fatos:

*Referente a questão dos fluxos, nós estamos aguardando o término do trabalho junto com a Procit, após a referida reunião do dia 24/09/2019, ainda não houve outra reunião que demonstrasse os encaminhamentos. Devido tanto a quantidade de demandas existente naquele setor quanto na mudança de lideranças por parte das últimas eleições da UFPE, tão logo tivermos o documento formalizado, iremos divulgar a notícia pela ascom e ficará disponível permanentemente no sítio da CET.*

### **CAUSA**

A Unidade acreditava que a elaboração do fluxo no modelo que a Comissão julgava adequado era suficiente.

### **ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

47

O mapeamento de fluxos dos processos é fundamental para demonstrar os procedimentos relacionados aos atos administrativos praticados. A formalização desses fluxos nos moldes propostos pela PROCIT se faz necessária para manutenção da padronização dentro da instituição. E sua publicização é essencial para que todos os interessados possam conhecer o funcionamento dos processos da Unidade. Vale ressaltar também a importância de manter sempre atualizado os fluxos mapeados.

De acordo com a Comissão de Ética está em andamento o trabalho em conjunto com a PROCIT na uniformização dos fluxos já elaborados, os quais descrevem as atividades desenvolvidas pela unidade no que se refere às denúncias recebidas. De acordo com a Unidade, a grande demanda de atividades da PROCIT, bem como a recente mudança na gestão, fez retardar a finalização do trabalho de formalização dos fluxos.

Em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 18 de dezembro de 2019, foi ressaltado pela AUDINT a necessidade de mapear os fluxos dos demais processos relacionados às atividades da Comissão de Ética.

Dito isto, a AUDINT recomenda:

**RECOMENDAÇÃO 13:** Que sejam formalizados e divulgados os fluxos dos processos geridos pela Comissão de Ética, promovendo assim a transparência dos procedimentos desenvolvidos pela Unidade.

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### 12. CONSTATAÇÃO – Não observância aos prazos fixados na Portaria de instituição da Comissão para execução do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR - ANTICORRUPÇÃO)

A Lei nº 12.846/13 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, inseriu em nosso sistema jurídico o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), espécie de processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública, **relacionados à fraudes e corrupção.**

Em relação à competência para a condução do PAR, o art. 5º do Decreto 8.420/2015, em consonância com o art. 10 da Lei nº 12.846/2013, prevê a formação de Comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, a saber:

Art. 5º No ato de instauração do PAR, a autoridade designará **comissão, composta por dois ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de trinta

dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir. (grifo nosso)

Questionamos a Pró-Reitoria de Gestão Administrativa (PROGEST), por meio de Solicitação de Auditoria - S.A nº 19 de 18 de setembro de 2019, informações sobre a existência de unidade capacitada para executar as atividades relacionadas ao PAR na instituição, sobretudo a constituição formal de uma Comissão responsável pela condução desse processo.

Em resposta, a Pró-Reitoria informou que a Diretoria de Licitações e Contratos - DLC atua como unidade capacitada, a qual tem a responsabilidade de coordenar as ações da Comissão que opera na execução do PAR, distribuindo os processos, acolhendo parecer e sugerindo a dosimetria ao Reitor.

Ficou evidenciado para a AUDINT que a Comissão para execução do PAR está formalmente instituída e foi designada por meio da Portaria UFPE nº 827, de 13 de março de 2019. No entanto essa Comissão teve prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do processo, contados da data de publicação da portaria, **prazo este já encerrado desde setembro**. Conforme Art. 9º do Decreto 8.420/15:

Art. 9º O prazo para a conclusão do PAR não excederá cento e oitenta dias, **admitida prorrogação** por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada. (Grifo nosso)

Conforme reza o referido decreto, é possível a ocorrência de recondução da comissão inicialmente instituída, porém a AUDINT não recebeu **comprovação de solicitação de prorrogação** de prazo para conclusão do PAR pela Comissão. Neste sentido constatou-se que a PROGEST não atendeu o que determinou o Decreto 8.420/12, e portanto, solicitamos maiores esclarecimentos da Unidade.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

A Pró-Reitoria de Gestão Administrativa assim se manifestou no Relatório de apresentação de fatos:

*O prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do processo, contados da data de publicação da portaria foi prorrogado por mais 180 dias, por solicitação da Comissão PAR/DLC (DOC 4- of. Nº 16/2019 - CPAR), através da Portaria nº 3798/2019 - GR (DOC 5).*

## **CAUSA**

A PROGEST deixou de enviar documentos à AUDINT que comprovasse a prorrogação do prazo para a conclusão do PAR.

## **ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

49

Em resposta à constatação apresentada pela AUDINT, a PROGEST evidenciou a Portaria nº 3.798/2019 a qual prorroga prazo de atuação da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização para conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização.

De acordo com a solicitação do Presidente da Comissão, a necessidade de prorrogação se deu em virtude de aparente procrastinação da empresa envolvida e seus indícios de desídia em não dar ciência às notificações da Comissão, o que retardou os trabalhos. Além disso, diante da complexidade do processo, foi fundamental a solicitação de um assistente técnico especialista na área de informática para compor a Comissão, o qual até o término do prazo inicial ainda não havia chegado para fazer parte da equipe.

Assim, a AUDINT acata a manifestação da unidade auditada considerando, portanto, esta **constatação atendida**.

**13. CONSTATAÇÃO – Ausência de manual de instruções formalizado e aprovado pela alta Administração relativo aos procedimentos das Comissões dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR - Anticorrupção e de Processos Licitatórios)**

Por meio de Solicitação de Auditoria - S.A nº 19 de 18 de setembro de 2019, requisitamos à PROGEST informações sobre a existência de manual de procedimentos com a finalidade de instruir a operacionalização das atividades desenvolvidas pelas Comissões instituídas para apuração de infrações nos procedimentos licitatórios e anticorrupção, bem como sobre a existência de fluxo formalizado das atividades para abertura e andamento do PAR-Anticorrupção.

Quanto a existência de manuais de procedimentos a Unidade informou não possuir documento próprio, mas que faz uso do Caderno de Logística de autoria do Ministério do Planejamento, do Manual de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica e Manual Prático de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica, ambos da CGU. Esses manuais trazem instruções sobre as competências legais, regras da comissão processante, acordo de leniência, cadastro de punições, e ainda modelos de documentos para instauração do processo,

A AUDINT pôde evidenciar que esse Caderno apresenta diretrizes básicas sobre o entendimento técnico e gerencial na condução dos processos administrativos sancionatórios no âmbito da Administração Pública Federal para licitações e contratos, apontando as situações e as normas referentes ao tema. No entanto, a AUDINT entende ser necessária a elaboração e publicização de um manual específico, voltado para as atividades da Comissão da UFPE, o qual consiga uniformizar os procedimentos que devem ser observados pelos membros, sistematizar as atividades práticas, e auxiliar na busca por melhores formas de realizar os processos.

Segundo Araújo (2006):

O manual é um instrumento que auxilia a instituição a melhor organizar seus métodos, padronizar os procedimentos, melhorar a comunicação entre os setores organizacionais. Para tanto, os manuais precisam ser **constituídos de normas, instruções e rotinas da própria organização** como também utilizar ferramentas auxiliares.

Ademais, trata-se de um instrumento indicado para instituir orientações e padrões de procedimentos na organização capazes de propiciar o fortalecimento da governança e dos controles internos, bem como de instituir, de forma transparente, a sistemática a ser seguida pelos usuários e interessados.

Em relação a formalização de um fluxo das atividades relacionadas a abertura do PAR-Anticorrupção, bem como andamento dos trabalhos de apuração e análise, a unidade auditada se pronunciou: "*Destaca-se que, após a conclusão do Processo Administrativo 23076.046912/2018-87, será mapeado e formalizado um fluxo próprio para os processos autuados sob a Lei nº 12.846/2013*". Ressalte-se que, desde o início dos trabalhos de apuração no PAR - Anticorrupção, houve apenas a instauração de um processo, o qual encontra-se ainda em andamento.

A AUDINT entende as restrições da PROGEST em mapear os fluxos das atividades da Comissão no desenvolvimento do PAR, uma vez que só ao fim do processo instaurando (atualmente em andamento) a Unidade terá conhecimento suficiente de como funciona o curso dos trabalhos. No entanto destacamos a necessidade de dar início a esse mapeamento juntamente com a Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação - PROCIT, bem como iniciar a formulação de um manual de procedimentos.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos/justificativas para a constatação descrita.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

A Pró-Reitoria de Gestão Administrativa assim se manifestou no Relatório de apresentação de fatos:

*A PROGEST vem avançando na busca de uma maior eficiência administrativa nos seus processos de trabalho, coadunamos com o destaque feito pela Auditoria Interna quanto a importância da manualização como forma de padronização de procedimentos e uniformização normativa da gestão processual.*

*Quanto ao mapeamento dos processos da Comissão PAR, em janeiro de 2020 iremos dar início ao mapeamento e formalização de um fluxo próprio para os processos autuados sob a Lei nº 12.846/2013, visto que, os processos de apuração de responsabilidade relativos as contratações regidas pela Lei 8.666/93 e 10.520/02 já estão mapeados e com seus fluxos publicados no sítio eletrônico da UFPE (<https://www.ufpe.br/procit/escritorio-de-processos/portfolio/apoio/compras-gestao>), e*

como esclarecido anteriormente na conclusão do processo adm. 23076.046912/2018-87 poderemos avançar nesta providência.

No tocante a elaboração de um Manual de Processos Sancionatórios da UFPE, apresentamos o seguinte Cronograma para acompanhamento desta AUDINT.

*Cronograma de elaboração e Formalização do Manual de sanções da UFPE:*

<i>JAN/FEV</i>	<i>MAR/ABR</i>	<i>MAI/JUN</i>	<i>JUL/AGO</i>	<i>SET/OUT</i>	<i>NOV/DEZ</i>
<i>Definição da equipe de Elaboração do Manual</i>	<i>Estudo Preliminar</i>	<i>Elaboração da Minuta</i>	<i>Validação da DLC - Aprovação da PROGEST</i>	<i>Homologação - Reitor</i>	<i>Publicação do Manual</i>

## **CAUSA**

A Unidade não dispunha de conhecimento suficiente dos procedimentos das Comissões dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR- Lei Anticorrupção) para que pudesse elaborar o mapeamento dos fluxos e manuais de procedimentos desses processos.

A Unidade entendia que o uso do Caderno de Logística, do Manual de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica e do Manual Prático de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica era suficiente para instruir a execução dos procedimentos da Comissão do PAR-Licitações.

## **ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

A manualização visa reunir informações e dispô-las de forma sistematizada de modo a agilizar e facilitar o funcionamento dos processos. A AUDINT ressalta ainda que a manualização dos processos contribui para as boas práticas de gestão, devendo, portanto, ser observada pela Administração, utilizando-se desse instrumento para uma boa governança.

De acordo com a PROGEST há previsão de realização de mapeamento dos fluxos das atividades que envolvem processos autuados sob a égide da Lei Anticorrupção para janeiro de 2020, bem como para elaboração do Manual de Processos Sancionatórios da UFPE até o final de 2020. Destacamos que após sua elaboração, essa ferramenta não deve ser percebida como algo estático, mas sim diâmico, estando sempre sujeita a atualizações e adaptações.

Em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, promovida pela AUDINT em 12 de dezembro de 2019, foi discutida a causa para a ausência de manual de procedimentos do PAR (Licitação). A PROGEST informou que a Unidade entendia que o uso do Caderno de Logística, do Manual de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica e do

Manual Prático de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica seria suficiente para instruir a execução dos procedimentos da Comissão do PAR. No entanto após discussão, ficou entendida a necessidade de elaborar um documento próprio da Universidade tomando como base os documentos mencionados anteriormente, mas com as particularidades da instituição, buscando assim, maior afirmação da governança da UFPE.

Nesse sentido, buscando sanar as fragilidades aqui destacadas, a AUDINT recomenda à PROGEST:

**RECOMENDAÇÃO 14:** Que os manuais de procedimentos sejam criados, revisados, atualizados e divulgados pelas áreas responsáveis pelas atividades, promovendo assim padronização e transparência sobre os procedimentos executados pela Comissões de Processos Administrativos de Responsabilização.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Vencidos os trabalhos de análises no Gabinete do Reitor, Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação e Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, encaminhamos este Relatório Final ao Gabinete do Reitor para ciência, solicitando o seu envio ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, em obediência à Instrução Normativa SFC nº 09, de outubro de 2018.

A AUDINT também encaminhará este Relatório às UG auditadas para que os procedimentos já adotados nesse trabalho sejam mantidos e aperfeiçoados em toda a Instituição. Por oportuno, informamos que, em cumprimento à IN-CGU outrora mencionada, a AUDINT dará conhecimento ao Conselho de Administração sobre o presente Relatório.

Salientamos que o objetivo deste trabalho desenvolvido pela AUDINT foi atender ao seu Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, bem como, buscar a melhoria constante da gestão da UFPE

Recife, 30 de dezembro de 2019.

**Surianne E. de S. Machado**  
**Contadora**  
**SIAPE 1040246**

Relatório revisado e aprovado.

**Jedene Galdino Gonçalves**  
**Auditora Titular**  
**SIAPE 1959532**



---

*Emitido em 30/12/2019*

**RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 63/2019 - AUDINT (11.01.10)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 30/12/2019 17:02 )*

**JEDIENE GALDINO GONCALVES**

*AUDITOR*

*1959532*

*(Assinado digitalmente em 30/12/2019 17:01 )*

**SURIANNE EMILIA DE SOUSA MACHADO**

*CONTADOR*

*1040246*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **63**  
, ano: **2019**, tipo: **RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA**, data de emissão: **30/12/2019** e o código de  
verificação: **1a900c0f54**